DJ 5995
10/11/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5995**–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL 2

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 2

PUBLICAÇÕES PARTICULARES 38

SEÇÃO ADMINISTRATIVA 39

PRESIDÊNCIA 39

DIRETORIA GERAL 40

CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA 46

DIRETORIA ADMINISTRATIVA 48

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 48

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 50

DIRETORIA FINANCEIRA 52

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE 53

PRECATÓRIOS 56

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 04/02/2026 15:38:45

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUACEMA
1ª escrivania cível
Editais de intimações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

PROCESSO: 0000519-47.2024.8.27.2704

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE AUTORA: GRUPO DOUPER

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Araguacema/TO, Estado de Tocantins, Dr(a). **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que nos termos do art. 56, da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores para a Assembleia Geral de Credores de **Willy Loriberto Radoll**, inscrito no CPF n° 368.267.829-87 e no CNPJ nº 55.253.537/0001-55, **Roseli Radoll**, inscrita no CPF nº 630.377.855-00 e no CNPJ nº 55.291.342/0001-08, **Douglas Alexsandre Radoll**, inscrito no CPF nº 927.108.915-49 e no CNPJ nº 55.253.203/0001-81, **Perla Monique Duarte Maia Radoll**, inscrita no CPF nº 032.619.835-07 e no CNPJ nº 55.409.278/0001-09, **Gisele Strohhaecker Radoll**, inscrita no CPF nº 074.926.785-25 e no CNPJ nº 55.253.200/0001-48, **Silvana Radoll Queiroz**, inscrita no CPF nº 012.630.881-04 e no CNPJ nº 5.359.960/0001-34, **Lidiane Radoll Ribeiro**, inscrita no CPF nº 969.878.201-04 e no CNPJ nº 55.269.111/0001-90, **Douper Agropecuária Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 10.197.126/0001-51 e **Radoll Agropecuária Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 18.529.341/0001-14, denominados "**Grupo Douper"**, para os dias **04/12/2025** (quinta-feira), em primeira convocação, e **11/12/2025** (quinta-feira), em segunda convocação, **a realizar-se de forma virtual**, com início do **credenciamento às 9 horas e 30 minutos e instalação da Assembleia às 10 horas (horário de Brasília)**.

A Assembleia Geral de Credores terá por ordem o dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial e b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35, da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo **Dr. Dobson Vicentini Lemes, OAB/GO nº 28.944, representante legal da administradora judicial nomeada Valor Administração Judicial.**

Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia nos autos de nº 0000519-47.2024.8.27.2704 (evento 358), no site da Administração Judicial (www.valorjudicial.com.br) ou por meio de solicitação à Administração Judicial.

Para participar da Assembleia Geral de Credores, **de forma virtual,** os credores deverão seguir as diretrizes apresentadas pela Administração Judicial:

Os Participantes deverão realizar, no prazo de até no 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do ato, o cadastro na plataforma, por meio do link https://assemblexpillar.com.br/, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico de e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e WhatsApp e foto "selfie" portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma https://assemblexpillar.com.br/ e clicar no menu em "**Processos RJ"** para localizar a Recuperação Judicial da parte autora, e clicar em "**Solicitar Habilitação"**, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** antes da realização da assembleia, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção "**Minhas Solicitações"**, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma "**Assemblex Pillar**", clicar em página "**Processos RJ",** localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão "**Acessar Assembleia"**. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §5 e §6º, Lei 11.101/2005). O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp 48 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome). Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital

"**Assemblex Pillar"**, pela qual se realizará a AGC, no **Manual do Usuário** que estará disponível na página inicial do link https://assemblexpillar.com.br/. Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei.
E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei. Eu, Thompson Andrade de França, Chefe de Secretaria, por ordem, digitei e subscrevi e vai devidamente conferido e assinado pelo MM. Juiz.

ARAGUAINA

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00170471920258272706, ajuizada por MARCIA ESCUDERO GOMES LIRA, brasileira, inscrita no RG sob o nº º 626.504 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 623.764.111-49, residente e na Av. Sul, 199 - Centro, Araguaína/TO, em face de JOAO DA CRUZ LIRA, inscrito/inscrita no RG sob o nº RG nº 1.452.686 SSP/TO e CPF/MF sob o nº 204.386.217-00, residente no endereço acima, acometido com sequelas da demência, encontrando-se com deficit cognitivo irreversível, permanecendo a maior parte do tempo sonolento e poucos momentos vígil. Pela Juíza, no evento 29, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de JOAO DA CRUZ LIRA, nomeando-lhe MARCIA ESCUDERO GOMES LIRA**,** como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Considerando que o requerido possui bens em seu nome, determino hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo no cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 17/10/2025. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor,** Juíza de Dirieto. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 24/10/2025. Eu, FRANCISCA KELLY SOARES DE SOUZA, estagiária do judiciário, que digitei.

ARAGUATINS

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0005239-82.2023.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: MARIA JUCILENE DA SILVA BRANDÃO
Interditada: MARIA DE FATIMA DA SILVA BRANDAO
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **MARIA DE FATIMA DA SILVA BRANDAO**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 8) e **NOMEIO** a requerente **MARIA JUCILENE DA SILVA BRANDÃO** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o benefício da gratuidade da justiça que ora defiro, nos termos do art 98. do CPC/2015. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 11 de junho de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000321-64.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: IZAURINA DE JESUS COSTA
Interditada: TEREZINHA MARIA DE JESUS
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **TEREZINHA MARIA DE JESUS**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** a requerente **IZAURINA DE JESUS COSTA** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeadoa de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 18 de agosto de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004586-46.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: ANTONIO BATISTA NETO
Interditado: FRANCISCO CONCEIÇÃO BATISTA
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **FRANCISCO CONCEIÇÃO BATISTA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** o requerente **ANTONIO BATISTA NETO** para exercer a função de curador do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O curador deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado código. substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça.. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 11 de junho de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004558-78.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: RAIMUNDO GONÇALVES CASTRO
Interditado: SUZANE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **SUZANE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 9) e **NOMEIO** o requerente **RAIMUNDO GONÇALVES DE CASTRO** para exercer a função de curador da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O curador deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o benefício da gratuidade da justiça.. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 04 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004488-61.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: MARIA DA GLORIA OLIVEIRA
Interditada: NANDA DE OLIVEIRA SOUSA
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida NANDA DE OLIVEIRA SOUSA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente MARIA DA GLORIA OLIVEIRA como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispenso a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Cumpra-se. Araguatins/TO, 25 de julho de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004557-93.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: CREUZA COSTA MENDES
Interditada: MARLY COSTA JAMES
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **MARLY COSTA JAMES**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** a requerente **CREUZA COSTA MENDES** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados

à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 26 de agosto de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003885-85.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: ENOQUEBOSANO SILVA
Interditada: ALDENORA LOPES DOS SANTOS
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **ALDENORA LOPES DOS SANTOS**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 5) e **NOMEIO** o requerente **ENOQUE OSANO SILVA** para exercer a função de curador da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O curador deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 18 de março de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003796-62.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: ALVARO HONORIO DA SILVA
Interditado: JOÃO HONORIO DA SILVA
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) **JOAO HONORIO DA SILVA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente **ALVARO HONORIO DA SILVA** como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispenso o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do

Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Araguatins/TO, 16 de julho de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003640-74.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: LEONTINA LOPES DA SILVA
Interditada: ANA CRISTINA ROCHA DE SOUZA
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **ANA CRISTINA ROCHA DE SOUZA**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 10) e **NOMEIO** a requerente **LEONTINA LOPES DA SILVA** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadorA deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 22 de abril de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003498-70.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: GEFFESON DE SOUSA GOMES
Interditado: ADÃO GOMES DE SOUSA
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o(a) requerido(a) **ADÃO GOMES DE SOUSA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do (a) curatelado (a), previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio o(a) requerente **GEFFESON DE SOUSA GOMES** como curador(a) do(a) interditado(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **Dispenso** o(a) curador(a) ora nomeado(a) de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do(a) interditado(a), nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelado(a), ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas.. Araguatins/TO, 16 de julho de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003592-18.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: ELIANE DA CONCEIÇÃO FEITOSA
Interditada: JORDANIA CRISTINY DA CONCEIÇÃO
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **JORDANIA CRISTINY DA CONCEICAO**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 10) e **NOMEIO** a requerente **ELIENE DA CONCEIÇÃO FEITOSA** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 18 de agosto de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000783-21.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: MARIA LUCINALVA BARBOSA DE ARAUJO FRANÇA
Interditado: ANA BARBOSA DE ARAUJO
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **ANA BARBOSA DE ARAUJO**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** a requerente **MARIA LUCINALVA BARBOSA DE ARAUJO FRANCA** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeadoa de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 18 de agosto de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000855-08.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: DORALICE BANDEIRA BARROS
Interditado: MARCELO DA SILVA RAMOS
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido MARCELO DA SILVA RAMOS incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente DORALICE BANDEIRA BARROS como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispenso a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial.Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas. Cumpra-se. Araguatins/TO, 18 de setembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003292-56.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação
Ação: Interdição
Requerente: JUCINEIDE ALVES MARINHO
Interditado: CLAUDILEY ALVES MARINHO
Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **CLAUDILEY ALVES MARINHO**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 18) e **NOMEIO** a requerente **JUCINEIDE ALVES MARINHO** para exercer a função de curadora do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 19 de maio de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

ARAPOEMA

Diretoria do foro

Editais

Edital nº 617/2025/PRESIDÊNCIA/DF ARAPOEMA

ALISTAMENTO DOS JURADOS

A Doutora **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, MMª. Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma do art. 426 do Código Processo Penal, divulga a seguinte **Lista Geral Provisória dos Jurados, com indicação das respectivas profissões,** para a temporada do Tribunal do Júri do ano de 2026, a saber:

1. ANATAEL FERREIRA SOARES, AGRICULTOR
2. JONAS EFRAIN DE SOUZA, ESTUDANTE
3. ODAÍRES PEREIRA DA SILVA, PROFESSOR E INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
4. CARLOS ANDRÉ DE SOUSA, TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
5. ITALO FLAVIO DA SILVA MATOS, ESTUDANTE
6. LOURIVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO, APOSENTADO
7. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, APOSENTADO
8. ANA BEATRIZ GOMES DA SILVA, ESTUDANTE
9. LUIS BISPO COSTA DE ANDRADE, AGRICULTOR
10. RAIMUNDO MENDES DA SILVA, APOSENTADO
11. EDIVINA PINHO DE SOUSA, ESTUDANTE
12. GUTEMBERG BORGES DOS SANTOS ESTUDANTE, BOLSISTA
13. ILDETE PEREIRA DA MOTA, TRABALHADOR RURAL
14. JOSE FRANCISCO SILVA, TRABALHADOR RURAL
15. MARIA DIVA FERNANDES SILVA, APOSENTADO
16. MARIA APARECIDA DE MORAIS E SILVA, TRABALHADOR RURAL
17. IZABEL ALVES DA SILVA, AGRICULTOR
18. ANA PAULA DE MELO CAMARGO, ESTUDANTE
19. ROSÂNGELA GARCIA DUTRA, TRABALHADOR RURAL
20. LARISSA SOUSA E SILVA, ESTUDANTE
21. EDMILSON PAULINO DA SILVA, AGRICULTOR
22. GRACIANE MARCOS DA SILVA, TRABALHADOR RURAL
23. JOSUE SOUSA, AGRICULTOR
24. RAYANE GUIMARÃES SILVA, ESTUDANTE
25. ORIPES SILVEIRA TOSTA, PECUARISTA
26. MICHELLE ANDRADE FERREIRA, CONTADOR
27. CELEMAR ROSA DE MENESES, DONA DE CASA
28. SIMARA ARAÚJO DA SILVA, DONA DE CASA
29. ERISPAULO APARECIDO CARVALHO DE ALMEIDA, ESTUDANTE
30. HELIO CANDIDO DE MOURA, AGRICULTOR
31. EVELINY SILVA ALVES EMPREGADO, DOMÉSTICO
32. IZANILDE ALVES SILVA, APOSENTADO
33. REINALDO ALVES DE SOUZA, TRABALHADOR RURAL
34. HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES, TRABALHADOR RURAL
35. JESSICA COSTA DE ALMEIDA, ESTUDANTE
36. GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, ESTUDANTE
37. JULIANA DA HORA ALMEIDA, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
38. FAGNER VINÍCIUS SILVA MORAES, ESTUDANTE
39. MARIA DOS REIS PEREIRA BRITO, TRABALHADOR RURAL
40. IANEY NAIVA OLIVEIRA NASCIMENTO, ESTUDANTE
41. MARIA LUIZA DA SILVA LIMA, TRABALHADOR RURAL
42. RAFAEL BARREIRA CAVALCANTE, ESTUDANTE
43. PAULO FERREIRA DE SOUZA NETO, ESTUDANTE
44. RAIMUNDO ANTONIO DA CONCEICAO, TRABALHADOR RURAL
45. RICARDO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO, VENDEDOR PRACISTA
46. FERNANDA DE CAMARGO TORRES, ESTUDANTE
47. GENESVALDO BALDUINO DA ROCHA, TRABALHADOR RURAL
48. MANOEL MACEDO DE ARAUJO, TRABALHADOR RURAL
49. EVA PEREIRA DA SILVA, TRABALHADOR RURAL
50. JUCILEIA DA SILVA SOARES, TRABALHADOR RURAL
51. INDIA NARAH GONCALVES ROSA, TRABALHADOR RURAL

52. RAIANE GOMES DIAS, TRABALHADOR RURAL
53. RONALDO FERREIRA DE SOUSA, ESTUDANTE
54. GABRIEL FELIPE SOUSA E SILVA, OUTROS
55. ANA MARIA DE SOUSA, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
56. JACKSON PINHEIRO DE SOUZA, OPERADOR DE IMPLEMENTO DE AGRICULTURA
57. REGINA APARECIDA DE MIRANDA, DONA DE CASA
58. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, TRABALHADOR RURAL
59. OLINDA DE LIMA SOUZA, OUTROS
60. MARIA NILZA DE MENESES, DONA DE CASA
61. NATALIA NUNES DE SOUZA, ESTUDANTE
62. TEOFILO DIVINO DE FARIA, COMERCIANTE
63. ERISMAR JOSE DOS SANTOS, TRABALHADOR RURAL
64. LUCIANA CARDOSO DA PAIXAO, TRABALHADOR RURAL
65. ILZENI DIVINA DA CUNHA GOMES, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
66. LAIS LESLIE BEZERRA DE MORAIS, FRENTISTA
67. MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS, DONA DE CASA
68. MARCO ANTONIO BANDEIRA SILVA, ESTUDANTE
69. LUIZ TEOTONIO PEREIRA, TRABALHADOR RURAL
70. AUGUSTO CESAR SARAIVA CASTRO, ESTUDANTE
71. RAIMUNDA CAVALCANTE DA SILVA, DONA DE CASA
72. BRUNO THIAGO GARCIA PRADO, TRABALHADOR RURAL
73. DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, TRABALHADOR RURAL
74. JOAQUIM SOARES DE CASTRO, AGRICULTOR
75. MÔNICA FRANCISCO GOMES, ESTUDANTE
76. LOURIVAL FERREIRA SOARES, TRABALHADOR RURAL
77. MARIA DE SOUSA SANTOS, AGRICULTOR
78. ANA ROSA ALVES RODRIGUES MARINHO, DONA DE CASA
79. VALDIR SILVA SANTOS, GARIMPEIRO
80. SARA KELLY LOPES MARTINS, ESTUDANTE
81. ROBESPIERRE DA PAIXÃO BEZERRA DA SILVA, SERVIDOR PUBLICO

E conforme determinado pelo §2° do art. 426 do Código de Processo Penal, segue abaixo a transcrição acerca da função do jurado:

Código de Processo Penal

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da policia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1º. Entende-se por serviço alternativo- o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legitima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de l (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.
Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.
Arapoema - TO, com data e hora registradas eletronicamente abaixo.
GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI
Juíza de Direito

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00039200220258272710 - Chave, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) UALISSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, nascido aos 23/04/1986, filho de Deuzamar Ribeiro da Silva, CPF nº 936.883.772-49, residente e domiciliada à Rua Filadélfia, nº 64, Bairro Vila Arco-íris, Praia Norte/TO, telefone 36 99766-4157. **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 20. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do art. 217-A, caput, c/c art. 226, inc. II, por 2 (duas) vezes, na forma do art. 69, caput, do Código Penal, em relação a vítima Talyta da Conceição Santos; e art. 217-A, caput, c/c art. 226, inc. II, na forma do art. 71, caput, todos do Código Penal, em relação a vítima Layne Karolaynne Conceição Santos, todos com as implicações da Lei n.º 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos).. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO** a **CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS PARA 2026

O Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA –** MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins (TO), na forma da lei etc.

Ordem da Lista Geral de Jurados Alistados Definitivamente por este Juízo para servirem ao Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca no ano de 2026, na forma preconizada no art. 425 e 426 do código de processo penal, conforme abaixo se vê:

1. NILVA MARIA DA SILVA
2. ANDRÉ HENRIQUE AZEVEDO SILVA
3. ARTHUR GUSTAVO BARBOSA SABINO
4. GUSTAVO CAMARGO LIMA
5. MARYNA GUADALUP COSMO DA SILVA
6. SÔNIA JULIANA CRZ TRANCOSO
7. YAN ABREU MARQUES QUEIROZ
8. GABRIEL OLIVEIRA ALVES
9. LORENA VITORIA BRANDAO OLIVEIRA
10. WEVELLYN RIBEIRO
11. RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA

12. GUSTAVO SOUZA DO CARMO
13. LARA FERNANDA COSTA
14. ISADORA LOPES FERREIRA
15. AYELE SENA LIMA
16. WALKYRIA MARA SANTOS DE ANDRADE
17. GIOVANNA DE CASTRO MASSARI
18. JOSE RIBAMAR DIAS DE BRITO
19. JURACI ALVES DE SOUSA GONCALVES
20. JUSCELE MARIA LOPES
21. JOSE ALBERTO FERNANDES DE AS
22. KELISMAR ETERNA DA CUNHA SOUSA
23. LAURIANA MIRANDA LIMA DE ABREU
24. LUIZ RODRIGUES MACIEL
25. MARIA BETANIA CAVALCANTE DA CUNHA
26. MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
27. MARGARIDA SOARES DE OLIVEIRA
28. MARIA LUZAI BATISTA DA SILVA
29. MARINALVA AIRES MARINHO
30. MARIA ELY GOMES DE ARAUJO
31. MARIA DIVINA MARANHAO DOS SANTOS RABELO
32. MOACY PINHEIRO DA SILVA
33. ORIPA MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO DA SILVA
34. PEDRO PEREIRA LIMA
35. PEDRO NETO BISPO DA SILVA
36. REGINALVA PEREIRA BARBOSA
37. SENHORA DAS NEVES DE SOUSA SANTOS
38. VICENTE DE PAULA SOUSA LIMA NETO –
39. WALDIRENE FRAZAO VALADARES
40. MARIA DAS MERCES MENDES DE SOUSA –
41. FRANCISCA FERREIRA DA CRUZ
42. CYNTHIA MARA ALVES MARTINS
43. CHARLES MONTEIRO VIEIRA
44. AGNALDO DA SILVA
45. MARIA CLARA GONCALVES DA SILVA SANTIAGO
46. ICARO LAUDES DE CARVALHO ALVES
47. JOEL PEREIRA MACIEL
48. DAVID THALES ROSA DE JESUS
49. CARINE PESSOA MOTTA
50. RONY PETERSON SILVA DOS SANTOS
51. ROGERIO ANTUNES CASTRO FUNES
52. CHARLENE RIBEIRO GOMES
53. ILDEBERTO ROCHA DE OLIVEIRA
54. GREBISLEI MOREIRA TAVARES
55. PAULO CESAR DE SOUSA ROCHA
56. HELENINHA DE JESUS AQUINO COSTA
57. HELOISA SAMARA SANTANA DIAS
58. VITORIA VALADAO MENESES
59. WILMAR PONTES DE MARIA
60. RAQUEL DA SILVA CANDIDO
61. ARIONISE DE FATIMA DE SOUSA SILVA
62. CLEIDIANA HONORIO RIBEIRO
63. PEDRO SANTANA FEITOSA
64. MIKEL DE SOUSA SILVA
65. EDSON LIMA DE ABREU
66. ANTONIO EDMILSON SENA DE SOUSA
67. NAYRA GAMA LIMA
68. RICARDO MENDES DA SILVA
69. CARLOS ALVES
70. HENISCLEY DA SILVA NASCIMENTO
71. CLAUDIANE ALVES DE MORAIS
72. KELMA CANDIDA DA SILVA

73. LEANDRO FERREIRA DA SILVA
74. KARLLA FERREIRA ALENCAR
75. ERIKA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
76. MATEUS BARBOSA PINTO
77. KELSON TEODORO DA CUNHA
78. MARIA RONIA DA SILVA FONSECA
79. OSMAR FRANCISCO DA
80. LUCINETH RIBEIRO DOS REIS
81. FLAVIANI DIAS DA SILVA
82. JOSE MARTINS DA SILVA RIBEIRO
83. CELSO GOULART DE OLIVEIRA NETO
84. MILENA MEIRY DE ALMEIDA SANTOS SILVA
85. LAISE LUIZ DA SILVA
86. SAMILA FERREIRA DA LUZ
87. MARIO JOSE DE ARAUJO NETO
88. MAQUICIANE ROBERTA ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA
89. BARBARA GIZELIA MOZZATO GONCALVES
90. FLAVIA ARAUJO MAXIMIANO DA SILVA
91. LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
92. LORRANY CUNHA BORGES
93. ELAINE SILVA BORGES
94. ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA
95. RICHARDSON DE ALMEIDA GOMES
96. SYNARAH PEREIRA DA COSTA MENDES
97. AILDE PEREIRA DA SILVA SOUZA
98. URIKE SOUZA DA SILVA
99. LUDMILLA CAROLINNE SANTANA CORREIA
100. APOLINARIO COSTA AGUIAR
101. CLAUDIA CRISTIANE VALADÃO COSOBECK
102. DANIELLA MHONIKE MOREIRA
103. DEILSON NASCIMENTO DE SOUZA SANTOS
104. DEUSDETH NICKSON DE SOUZA VIEIRA
105. GABRIEL GOULART PACHECO
106. GELSIANE SILVA CARVALHO GOMES
107. IVANILDO CONCEICAO DA SILVA
108. JACKSON SANTOS CARDOSO DA SILVA
109. KALIANDRA DOS SANTOS PEREIRA
110. KAMYLLA BRITO FARIA
111. KHAWAN RIBEIRO DA SILVA
112. LEILIANES NASCIMENTOS DO SANTOS
113. LEOCASSIO PEREIRA BANDEIRA CASTRO
114. LORENNA DA SILVA MORAIS
115. RAQUEL DA SILVA RODRIGUES
116. SIDNEI PEREIRA ROCHA
117. NIVALDO JUNIOR DA SILVA
118. RONEY LUSTOSA DE FREITAS
119. IRANETE BARROS SANTOS
120. JANE CLEA RIBEIRO DOS SANTOS
121. MARIA PATRICIA LOPES DA SILVA
122. LUZIENE FONSECA DOS SANTOS
123. NAISA DE SOUZA OLIVEIRA
124. ADALBERTO FERREIRA DE LIMA
125. KATIA RIBEIRO MORAES CRUZ QUEIROZ
126. KENIA FERRARI MIRANDA DE LIMA
127. ROSANA CAETANO DE ALMEIDA
128. DOMINGOS SAVIO NUNES FERRAZ MAGALHAES
129. ELIANE DE SOUSA OLIVEIRA LACERDA
130. DIANA COSTA DOS SANTOS OLIVEIRA
131. ANTONIA FABIANA RODRIGUES DE SOUSA
132. MARCIA DA SILVA BRANDAO OLIVEIRA
133. MARIA ROSINEIDE DE OLIVEIRA

134. EDELY SOUZA TEIXEIRA
135. MARLENE VITALINO CARRILHO
136. VALDINES PEREIRA COSTA
137. LUCIA HELENA DE PAIS MOREIRA
138. VALDINELIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
139. EDIMILSON GUEDES
140. MARIA DA PAZ DIAS BARBOSA PINTO
141. MARIA DE MORAES MARINHO
142. GISONEIDE FERREIRA DE JESUS
143. FLORACI DE ARAUJO MIRANDA
144. LUCILENE MEDEIROS BARBOSA
145. IMACULADA RODRIGUES MACIEL
146. RENATO FERREIRA DE
147. CLAUDIMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
148. AMBROSINA SOUTO DOS REIS
149. CLAUDSON LIMA DE ABREU
150. JADIR CAETANO DA SILVA
151. REGINALDO ALVES DA SILVA
152. EDILSON PEREIRA DA SILVA
153. CLAUDIONOR BRAUNA JUNIOR, A. DELSON DA FONSECA,
154. ANTONIA KALIANA DA COSTA
155. DARCI ALVES GOMES DE CASTRO
156. KLEITON FERREIRA DOS SANTOS,
157. CELIO RIBEIRO DOS REIS
158. JULTER PIRES AMORIM
159. BRUNA LUCIA DE ALMEIDA
160. FERNANDA VIEIRA ALVES
161. BRENDA DE SOUZA LEMES
162. SAMARA DE SOUZA NASCIMENTO
163. JHONATAN EMANUEL ROCHA SENA
164. AMILCILENE MARCELINO MARQUES FRANCA
165. JANAINA DE OLIVEIRA COELHO BRITO
166. THAYSA FERREIRA NOLETO
167. VALERIA DA SILVA OLIVEIRA
168. DEUZIRAN ALVES RODRIGUES
169. EDIMILSON PEREIRA DA SILVA
170. ELLAINE SANTOS
171. ELISMAR CRAVEIRO LOPES
172. KATIANE DUARTE DA SILVA
173. ANTONIO BRITO DE SOUZA
174. KENIA NASCIMENTO SILVA SOUSA
175. DHORA BENICIO DA SILVA
176. FERNANDO INACIO DE SOUZA
177. SANDRA DA SILVA CONCEICAO
178. VALERIA FERREIRA SOUSA
179. FABIANA DIAS DE PAULA
180. MARIA LIDIEILY FELIPE MARTINS
181. MILENA QUEIROZ VELOSO
182. ARTHUR LOPES DE SOUSA
183. LUANA MARQUES DE OLIVEIRA
184. DEUSINHA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS
185. TEREZINHA DE JESUS SOARES DE AZEVEDO
186. CAMILLA MARTINS COELHO
187. ELIZABETE DA SILVA NASCIMENTO
188. ALONSO LEANDRO DOS SANTOS
189. CANDIDO DE SOUZA NETO
190. GILSON CARLOS GOMES
191. JESSICA LIMA DO AMARAL
192. JOSE AROLDO MACHADO DE SOUZA
193. MAURICIO SOUSA PARLADIN
194. CARLA DAYANE DE LIMA

195. ISAIAS FERREIRA ARAUJO
196. CINTIA FLAVIA DIAS CUNHA
197. KLYVIA RODRIGUES DE SOUSA
198. LEYSLLAN DE JESUS NOLETO
199. CARMEN MARIA RAMOS NASCIMENTO
200. PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GONCALVES
201. MARIA CLARA LOPES MOTA DA SILVA
202. JUDITE RODRIGUES DE MORAES
203. GENELI TEIXEIRA FERREIRA
204. JOSE VITOR DA CRUZ GALDINO
205. IRAN MARTINS DE SOUSA
206. KELLE CHRISTINA DIAS
207. EZEQUIEL CARLLOS MESQUITA SOUSA
208. AILANE OLIVEIRA MARTINS SILVA
209. BRUNA PEREIRA NAGAMINE
210. GEOVANNA ARAUJO DOS ANJOS
211. LUANN MATHEUS MOREIRA XIMENDES
212. LEIDIANE DOS SANTOS ALMEIDA
213. ISABEL DE SOUSA MARQUES
214. VALDIRENE PEREIRA LOPES
215. LUDMILA OLIMPIO MAIONE
216. TIAGO LIMA DA SILVA
217. MARIA DE FATIMA GOMES
218. PAULO AFONSO COSTA AGUIAR
219. RICHARD FRANCES VIANA MARTINS
220. EUDIMI NUNES DOS SANTOS
221. SIMONE DE PAULA SILVA URBANO
222. MARIA ONIETH BARBOSA CANDIDO
223. KELIETE DA SILVA OLIVEIRA
224. CINTIA MENDONÇA DE ASSIS LUZ
225. LUCIANA SILVA AQUINO
226. ADRIELE SOUZA FREITAS
227. EMMANUEL MEDEIROS CAVALCANTE
228. FERNANDO BATISTA HENRIQUE
229. MARINEIDE QUEIROZ CROXI DO NASCIMENTO
230. MARA PATRICIA MAIONE MENDES OLIVEIRA
231. MARIA ALICE PAULO DE MELO
232. ANDRESSA SOUSA RODRIGUES
233. FLAVIA ALVES DE CARVALHO
234. FABIANE HOFFMANN BRITO
235. JOAO PEREIRA LONGA
236. GLEICIANNE DA SILVA DUTRA
237. WANDA TAINNA VAZ DA SILVA
238. ALINE CARLA SILVA DE QUEIROZ
239. EDUARDA LUIZA POSSAMAI MEZZOMO
240. MILENA DOS SANTOS MOREIRA
241. SAMANDA PEREIRA SOUZA
242. KAYC EDUARDO INACIO VIEIRA
243. LUANA FIRMINO DE LIMA GOMES
244. AZENILDA SARAIVA DOS SANTOS
245. ANARY CARVALHO DUTRA
246. EVANILDE DA SILVA PEREIRA
247. JEICIELLY PAULO DOS SANTOS
248. BHEATRYZ CROXI DO NASCIMENTO
249. VITORIA NIEDJA DE OLIVEIRA MOURA
250. REBECA VIEIRA DIAS
251. LUANA DAS GRAÇAS CIRQUEIRA
252. MARIA EDUARDA DINIZ COSTA
253. SUSYELEN CHAVES RAMOS
254. KASSIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS SILVA
255. VITORIA KAROLLINE GOMES DE OLIVEIRA

256. CLAUDENICE FERREIRA DOS SANTOS SOARES
257. TAMIRES LOPES DA SILVA
258. ADEMILTON FARIAS DE ANDRADE
259. ALORRANE ANDRADE DE BRITO
260. ANA CLARA ALVES DOS SANTOS SILVA
261. JOSIEL BENTO DA SILVA
262. SINTIA GOMES PINHEIRO
263. ADRIANA ARAUJO DA SILVA
264. MARLETE ALVES DOS SANTOS
265. MARIZETE ALVES COSTA
266. WELITA LORRANY SILVA FIGUEREDO
267. LETTYCIA LOPES MOTA DA SILVA
268. WISLANIA SOARES DE SOUSA SANTOS
269. MARCELO RODRIGUES DE PAULO
270. OSVALDO PINHEIRO DA SILVA
271. EDIMAR MARTINS DA SILVA
272. DANIELLA CAMPOS GUIMARAES
273. GUILHERME SILVA DE ALMEIDA
274. VANESSA GUIMARAES BARROS
275. WAGNER FERREIRA DOS SANTOS
276. DANILO DE SOUSA LOBO
277. JOCIMAR DIAS DE OLIVEIRA
278. AGNALDO DE ASSIS SERGIO
279. DELISSON JULIO DE LIMA
280. MURILO FRANCA DE OLIVEIRA
281. ELAIS DE SOUSA
282. RANIERICA DA SILVA SOUSA
283. WESLEI RIBEIRO FURTADO
284. VALDIVINO DE SOUZA SILVA
285. EDILENE CRISTINA DE MORAES
286. VANESSA LEITE VIEIRA
287. PAULO ROBERTO RIBEIRO PONTES
288. GENECI SOUSA BISPO
289. LEANDRO COUTINHO NOLETO
290. SIMONI ALVES ROCHA COUTINHO
291. SIMONE SANTANA DE JESUS
292. CEUZO ALVES DE SOUZA
293. LUCIO FERREIRA DA SILVA
294. NEUZA AMORIM BARBOSA
295. ADEMAR MENDES
296. BENISIO GUSTAVO DE SOUSA
297. LUZIENE BANDEIRA DA COSTA SANTOS
298. PAULO VENICIO DE SOUSA
299. KELY VENTURA IRADES
300. EDMILSON PEREIRA DUARTE
301. ERIVALDO ARRUDA DE ARAUJO
302. GENIS DOS SANTOS ARAUJO
303. FLAVIO NUNES DA SILVA
304. ERIVELTON SANTOS COSTA
305. CONCEICAO MIRANDA DA SILVA
306. VILMAR LEMES PEREIRA
307. RENILDA SOARES PINHEIRO MAGALHAES
308. ALINE ALMEIDA DE ARAUJO
309. ADANZINHO PEREIRA DA COSTA
310. EDUARDO MARTINS DE ARAUJO
311. ALMERINDA PEREIRA DA SILVA CARDOSO FREIRES
312. BARTOLOMEU DA SILVA COUTINHO FILHO
313. GERUSIA CANDIDO DA SILVA
314. DOSREIS BENTO DA COSTA
315. PAULO SERGIO SOUZA DA SILVA
316. CLAUDENICE ARAUJO NASCIMENTO

317. ARIOSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
318. MARLENE MORAL LOPES
319. ELIANA PEREIRA DE SOUSA
320. KLEBER HORACIO GOMES DA SILVA
321. NAYARA OLIVEIRA MATOS
322. RAFAELA FELIPE MARTINS
323. ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUZA MOURA
324. GABRIELLA DA SILVA SOUSA
325. KAMILLA DA SILVA SOARES
326. GERALDO LOPES FERNANDES
327. DERMIVAL SOARES DE SOUSA JUNIOR
328. SIONE FRANCISCO DE AMORIM
329. FRANCISCO ALEXSANDRO FIRMINO DE ANDRADE
330. JOSE FERREIRA GOMES
331. REGILENE RODRIGUES BORGES
332. SUEDILSON DIAS DE CARVALHO
333. MARIA MARCELINA MIRANDA DA SILVA
334. LEONARDO MARIANO DE SOUZA
335. DANIELA ALVES DA SILVA
336. JORGIANO FERREIRA DE SOUSA
337. VALDENIZIA ARAUJO DE MORAES
338. JAQUELAINE DOS SANTOS SOUZA PARREAO
339. LEIDIANE SANTOS AMADOR DE FREITAS
340. EDIMAR MATIAS DE OLIVEIRA
341. CLAUDIO CANDIDO CABRAL
342. DANILO VITOR RODRIGUES GOMES
343. THARLLIONS ADALBERTO DA SILVA
344. MOISES OLIVEIRA DE SOUZA
345. ANA CAROLINA MOURA DA SILVA
346. JORDANIA ALVES DE SOUSA RODRIGUES
347. MAYLA LORENNA MOREIRA SILVA
348. ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
349. MISAEL BRAGA DE LIMA
350. BLEINER FIGUEREDO DE SOUZA
351. ROSIVANIA VIEIRA DE OLIVEIRA
352. MARIANA RAMOS COSTA
353. JOAO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
354. EDUARDO JOSE JUSSELINO TAVARES
355. FABIO ALVES CARVALHO
356. EDUARDO RIBEIRO CASTRO
357. ROMUALDO MOTA BARROS
358. MARIANA ADILES MOZZATO
359. JOSE SOARES BASTOS JUNIOR
360. WALISSON DO AMARAL SOBRINHO
361. JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
362. LEONARDO NOGUEIRA GARCIA
363. VIVIANE ALVES SUDRE CARDOSO
364. MAICON DEMES AQUINO ARAUJO
365. CLAUDIO DO NASCIMENTO SANTOS
366. ARIOSVALDO DUQUE FEITOSA
367. OLGA DOS REIS DE JESUS LIMA
368. JOAO BATISTA LIBERATO DANTAS
369. MILCA DA SILVA MARREIRA PRIMO
370. ALCI NASCIMENTO DE SOUSA
371. GISELA NUNES PONTES
372. JESSYCA MARTINS ROCHA BENTO
373. RHAYANNE COSTA DE OLIVEIRA
374. JOAQUIM MOREIRA DA SILVA NETO
375. JOSE DA COSTA NETO
376. JOAO FERREIRA DOS SANTOS
377. JOSE ROBERTO MARQUES SENA

378. JOAOSI CASTRO BASTOS
379. CLAUDIANE DE SOUZA SILVA LEITE DOS SANTOS
380. CASSIA DA SILVA NEVES
381. DAVI VIEIRA DA COSTA
382. CLEONICY CAMPONI BRANQUINHO
383. LARISSA DA SILVA MORAIS
384. FRANCISCA RITA DIAS
385. EDVANIA DE SOUZA GOMES
386. HELENICE ALVES DA SILVA
387. JOAO ROBERTO MENEZES
388. GABRYELLA ASSUNCAO MOURA
389. JOSE ROBERTO DOS SANTOS
390. AMANDA FREITAS DE SOUZA
391. ALFONSO ISRAEL ESTRADA FONTELA
392. ADRIEL FELIPE MOTA GOMES
393. MANOEL MESSIAS DA SILVA LIMA JUNIOR
394. IRANILTON BARBOSA DA SILVA
395. ERISVALDO ALVES PEREIRA
396. JARMILSON FERREIRA DE SOUZA
397. WANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
398. IANNA ROSA ALVES LEAO
399. JOAO DEMAR PEREIRA DE SOUSA
400. ELSON MENDES **Dado e passada** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins (TO), aos dez (10) de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025). Eu,_____, Luíza Maria Rodrigues TJMat. 50373, digitei o presente.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
Juiz de Direito respondente pela Vara Criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de intimação fica o acusado **STEPHANE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, convivente em união estável, nascida em 16/01/2003, filha de Eliane Pereira dos Santos, CPF n° 077.736.771- 82, nos autos de ação penal nº 0005103-67.2023.8.27.2713, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da r. **SENTENÇA PROCEDENTE** a seguir transcrita: " Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para **CONDENAR** a ré **STEPHANE PEREIRA DA SILVA**, nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal (por duas vezes), pelo que passo a dosar-lhe as penas. Nos termos do art. 59 e 68, do Código Penal Brasileiro, passo a dosar-lhe a pena. Do Crime de Receptação (Art. 180, caput, do Código Penal) (Referente a data de 11/12/2022) Das circunstâncias judiciais: A culpabilidade da ré foi a comum do tipo. Os antecedentes não podem prejudicar a acusada, uma vez que não consta nos autos condenação em face da mesma antes dos fatos. A conduta social, da mesma forma não pode prejudicar a ré. A personalidade da agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime são os comuns do tipo. As circunstâncias do crime são normais a espécie. As consequências, também as comum do tipo. O comportamento da vítima, não influiu no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de receptação simples (art. 180, *caput*, do Código Penal) a pena cominada é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, **fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10(dez) dias** fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimos) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando a condição financeira do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Das agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição da pena: Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Não há causa de aumento ou diminuição da pena, pelo que fixo-as em definitivo. Do Crime de Receptação (Art. 180, caput, do Código Penal) (Referente a data de 23/12/2022) Das circunstâncias judiciais: A culpabilidade da ré foi a comum do tipo. Os antecedentes não podem prejudicar a acusada, uma vez que não consta nos autos condenação em face da mesma antes dos fatos. A conduta social, da mesma forma não pode prejudicar a ré. A personalidade da agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime são os comuns do tipo. As circunstâncias do crime são normais a espécie. As consequências, também as comum do tipo. O comportamento da vítima, não influiu no seu desiderato Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de receptação simples (art. 180, *caput*, do Código Penal) a pena cominada é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, **fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e multa de 10(dez) dias** fixando o dia multa em 1/30 (um trigésimos) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando a condição financeira do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Das agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição da pena: Inexistem circunstâncias agravantes ou

atenuantes. Não há causa de aumento ou diminuição da pena, pelo que fixo-as em definitivo. Da soma das penas em razão do concurso material de crimes (art. 69, do Código Penal) Conforme previsão do art. 69 do Código Penal, a denunciada incorreu em condutas típicas distintas mediante mais de uma ação ou omissão, razão pela qual as penas devem ser cumuladas, perfazendo 2 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em conformidade com o disposto no art. 69 do Código Penal. Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação da acusada e a pena que lhe foi fixada, esta deve ser cumprida em regime inicialmente **ABERTO**, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Da substituição da pena: Uma vez satisfeitos os requisitos do art. 44, do Código Penal, pois a pena aplicada não é superior a 4 (quatro) anos; o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; a ré é tecnicamente primária; e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade da condenada, bem como os motivos e as circunstâncias do delito indicam que a substituição ali prevista é suficiente à repressão do delito perpetrado, substituo a pena privativa de liberdade fixada por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e na prestação pecuniária, no valor de dois salários mínimos, a ser fixada pelo juízo da execução, nos termos do art. 44, §2º, 1ª parte, do mesmo dispositivo legal. Da suspensão condicional da pena: Inviável a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do Código Penal. Da possibilidade de recurso em liberdade: Observo que a ré respondeu ao processo em liberdade, não havendo motivos para decretar-lhe a prisão preventiva, pelo que possui o direito de recorrer em liberdade, ressalvando eventual prisão por outro motivo. Da indenização: O art. 387, IV, do Código de Processo Penal estabelece que a fixação de indenização mínima depende da existência de elementos probatórios concretos, além de requerimento específico formulado na denúncia, com a devida indicação do valor pretendido. O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que, ressalvados os casos de violência doméstica, a ausência de pedido expresso e de instrução probatória própria impede a fixação da reparação mínima, sob pena de afronta ao contraditório e ao modelo acusatório (REsp 1.986.672/SC). No caso, não foram produzidas provas em instrução processual que fundamentassem o arbitramento da indenização, o que configuraria decisão surpresa e afrontando o devido processo legal. Nesse sentido, vem decidindo o TJTO:(TJTO, Apelação Criminal, 0021902-46.2022.8.27.2706, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 29/04/2025, juntado aos autos em 13/05/2025 21:29:46) Assim, INDEFIRO o pedido de indenização mínima formulado pelo Ministério Público. CONDENO a sentenciada nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, salvo se beneficiário da justiça gratuita, o que desde fica deferido caso tenha sido requerido. Após o trânsito em julgado: 1. Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com a expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, *caput* e §3º, do Código de Processo Penal; 2. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral. 3. Intime-se a apenada para que efetue o pagamento da pena de multa através da GRU no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, Código Penal). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, intime-se o representante do Ministério Público para que tome as providências que entender cabíveis, em caso de inércia oficie-se a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, nos termos do provimento 14/2018 da CGJUS/TO e ADI 3150; Proceda a Escrivania às demais comunicações de estilo. Após formalidades legais, arquivem-se. Sentença publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas-TO, data certificada pelo sistema.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de novembro de 2025. Eu, Isadora de Andrade Macedo, Estagiária, lavrei e subscrevi.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal

Vara de família, sucessões, infância e juventude
Intimações às partes

BOLETIM EXPEDIENTE 087/2025. INTIMAÇÃO DA REQUERIDA. PRAZO 15 DIAS

Ficam as partes requeridas abaixo identificadas, intimadas nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11). Autos n. Autos n. **0004724-92.2024.8.27.2713** Ação: **Alimentos** - Lei Especial Nº 5.478/68. Requerente: CÉLIO MELO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, RG n. 5345797 PC/PA, CPF n. 948.116.442-04, residente na Rua 05, n. 9, Centro, Couto Magalhães, TO, em face de **CARLOS EDUARDO AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 10/12/2004, RG n. 1.539.746 2ª via SSP/TO, CPF n. 101.265.881-39, residente na Avenida Araguaia, n. 2323, Setor Aeroporto, São Félix do Xingu/PA, CEP 68.380-000, e **MARIA EDUARDA AMORIM DOS SANTOS e OUTROS**, brasileira, em regime de união estável, nascida aos 30/03/2006, CPF n. 101.265.641-16, residente na Fazenda Barreiro Branco, s/n, Setor Bonaza, Couto Magalhães, TO, **INTIMADOS do teor da r. SENTENÇA do evento 39**: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para: Exonerar os alimentos prestados aos seus filhos maiores, CARLOS EDUARDO AMORIM DOS SANTOS e MARIA EDUARDA AMORIM DOS SANTOS. Reduzir o valor da pensão alimentícia devida ao filho adolescente, CÉLIO MELO DOS SANTOS JUNIOR, para o patamar de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente. Por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade da justiça. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data certificada no sistema. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 16367894v2 e do código CRC c35a461e.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
AUTOS Nº 0013921-10.2015.8.27.2706
AÇÃO PENAL – Procedimento Ordinário
ACUSADO: JUNIOR FRANCISCO DA SILVA
FINALIDADE: O juiz de direito, *Luatom Bezerra Adelino de Lima,* titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado JUNIOR FRANCISCO DA SILVA, nos termos do inciso IV do art. 392 do Código de Processo Penal, faz publicar o presente edital de intimação de sentença, com prazo de 90 (noventa) dias para conhecimento, que tramitou neste juízo a Ação Penal Procedimento Ordinário n. 0013921-10.2015.8.27.2706/TO, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofertou denúncia em *Ação Penal - Procedimento Ordinário* no dia *22/09/2015 10:18:38* em desfavor de JUNIOR FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/05/1991, natural de Babaçulândia/TO, filho de Maria Francisca da Silva, portador da Carteira de Identidade n° 1.032.968 SSP/TO, inscrito no CPF n° 045.750.361-02, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA de extinção de punibilidade do evento SENT1 107, proferida nos autos da Ação Penal 0013921-10.2015.8.27.2706, com o seguinte dispositivo (inciso V do art. 381 do CPP). " Ante o exposto, extingo a punibilidade do agente JUNIOR FRANCISCO DA SILVA. Providências para serem cumpridas desde já. Disponibilize-se cópia integral desta sentença no *eproc* (inciso VI do art. 387 do CPP e art. 389 do CPP), e intime-se eletronicamente o Ministério Público e a defesa do sentenciado, com prazo comum de 05 (cinco) dias corridos (art. 593 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994), com expeça-se de mandado por oficial de justiça para intimação pessoal do sentenciado (incisos I e II do art. 392 do CPP). E caso não seja localizado, publique-se edital no Diário da Justiça eletrônico, com prazo de 90 (noventa) dias (incisos IV, V e VI do art. 392 do CPP), sem necessidade de assinatura pelo juiz. Comunique-se também o conteúdo desta sentença à pessoa da vítima, se informado no feito, preferencialmente por meio eletrônico (§§2º e 3º do art. 201 do CPP), cientificando-a de que poderá desta sentença recorrer, por meio de advogado, caso o Ministério Público assim não o faça em até 05 (cinco) dias corridos, desde que observe o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo de que dispõe o Ministério Público para tanto, ainda que não tenha antes se habilitado como assistente (art. 598 do CPP). Providências para serem cumpridas havendo recursos. Havendo recursos, observar o que se segue: 1) interposto *recurso de embargos de declaração* no prazo de até 02 (dois) dias corridos (art. 382 do CPP), certifique-se a análise do respectivo prazo, observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 2) interposto *recurso de apelação* no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, deverão as razões do recurso e as contrarrazões da parte adversa serem apresentadas no prazo de 08 (oito) dias corridos (art. 600 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 4) interposto porém *recurso de apelação* pelo assistente do Ministério Público, ou pelo ofendido, o prazo de que dispõe para arrazoá-lo nesta instância será de 03 (três) dias corridos (§1º do art. 600 do CPP); 5) se o apelante declarar na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na instância superior (§4º do art. 600 do CPP), ou já tendo os apelantes apresentado suas razões, elaborar certidão indicando os prazos de que dispunham para recorrerem, apresentarem razões e contrarrazões respectivas, além das datas que assim decorreram, fazendo conclusão logo em seguida para a análise dos pressupostos de admissibilidade e eventual efeito suspensivo. Providências para serem cumpridas não havendo mais recursos e sem condenação. E não havendo recursos, ou já apreciados definitivamente os interpostos, ou retornando os autos da instância superior, e independentemente de novo despacho, observar o que se segue: a) certificar o trânsito em julgado, mencionando a data de sua ocorrência para a acusação e defesa (inciso XI do art. 84 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); b) comunicar o conteúdo do julgado ao Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins, por meio de associação como entidade interessada pelo *eproc* (inciso XI do art. 84 e art. 753 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); c) conferir se há valores, bens, armas, drogas, veículos ou outros objetos apreendidos e vinculados ao processo, procedendo as suas destinações, em especial a arma de fogo (art. 25 da Lei n. 10.826/2003), na forma contida na decisão de recebimento da denúncia e atento ao que dispõe o art. 133 do CPP quanto ao perdimento de bens (arts. 582 a 594 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); d) conferir se foram recolhidas as custas processuais e taxa judiciária, remetendo à Diretoria Financeira do TJTO os dados da pessoa obrigada, caso não tenha sido aqui concedido a gratuidade processual (art. 73 e seguintes do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins), e) e por fim, havendo fiança recolhida, e nos termos do art. 337 do CPP, o valor que a constituir, atualizado, será ao sentenciado restituído sem desconto. Tudo cumprido, proceda-se a baixa definitiva. A data e a assinatura do juiz (inciso VI do art. 381 do CPP) Filadélfia - TO com data e hora registradas automaticamente na assinatura digital abaixo. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Juiz de Direito (Data e Hora: Data e Hora: 31/03/2025, às 18:06:31)". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco (10/11/2025) Redigido por, *Ronise Freitas Miranda Viana,* matrícula nº.103771, com data e hora registradas automaticamente.

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O excelentíssimo senhor juiz de direito, *Luatom Bezerra Adelino de Lima,* titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, faz publicar o presente **edital de citação**, com o prazo de 15 (quinze) dias corridos para conhecimento, que tramita neste Juízo a *Ação Penal - Procedimento Sumário* autos n. **0001464-26.2023.8.27.2718/TO**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** no dia 31/10/2023 15:27:57 em face de **CLEBIO CESAR MARTINS LIMA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG n. 205.073 2ª via – SSP/TO, CPF n. 572.042.253-68, residente na Avenida Getulio Vargas, nº 1988, Setor Nova Filadélfia, Filadélfia-TO, acusado da prática do crime do artigo 310 da Lei n° 9.503/97, fato ocorrido no dia 21 de novembro de 2022, na cidade de Filadélfia-TO, e atualmente não localizado para que possa responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, devendo constar no mandado o esclarecimento de que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396 e art. 396-A do CPP). Redigido por, *Rosana Coelho da Silva,* matrícula n.371333. Filadélfia - TO, com data e hora na assinatura digital. Documento eletrônico assinado por **ROSANA COELHO DA SILVA, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **16449255v2** e do código CRC **6a223429**.Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ROSANA COELHO DA SILVA Data e Hora: 09/11/2025, às 15:41:26

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0013921-10.2015.8.27.2706. **FINALIDADE:** O juiz de direito, *Luatom Bezerra Adelino de Lima,* titular da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado JUNIOR FRANCISCO DA SILVA, nos termos do inciso IV do art. 392 do Código de Processo Penal, faz publicar o presente **edital de intimação de sentença,** com prazo de 90 (noventa) dias para conhecimento, que tramitou neste juízo a Ação Penal Procedimento Ordinário n. 0013921-10.2015.8.27.2706/TO**,** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** ofertou denúncia em *Ação Penal - Procedimento Ordinário* no dia *22/09/2015 10:18:38* em desfavor de JUNIOR FRANCISCO DA SILVA**,** brasileiro, solteiro, nascido em 03/05/1991, natural de Babaçulândia/TO, filho de Maria Francisca da Silva, portador da Carteira de Identidade n° 1.032.968 SSP/TO, inscrito no CPF n° 045.750.361-02, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA **de extinção de punibilidade do evento SENT1 107,** proferida nos autos da Ação Penal 0013921-10.2015.8.27.2706, com o seguinte dispositivo **(inciso V do art. 381 do CPP). "Ante o exposto, extingo a punibilidade do agente** JUNIOR FRANCISCO DA SILVA**. Providências para serem cumpridas desde já.** Disponibilize-se cópia integral desta sentença no *eproc* (inciso VI do art. 387 do CPP e art. 389 do CPP), e intime-se eletronicamente o Ministério Público e a defesa do sentenciado, com prazo comum de 05 (cinco) dias corridos (art. 593 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994), com expeça-se de mandado por oficial de justiça para intimação pessoal do sentenciado (incisos I e II do art. 392 do CPP). E caso não seja localizado, publique-se edital no Diário da Justiça eletrônico, com prazo de 90 (noventa) dias (incisos IV, V e VI do art. 392 do CPP), sem necessidade de assinatura pelo juiz. Comunique-se também o conteúdo desta sentença à pessoa da vítima, se informado no feito, preferencialmente por meio eletrônico (§§2º e 3º do art. 201 do CPP), cientificando-a de que poderá desta sentença recorrer, por meio de advogado, caso o Ministério Público assim não o faça em até 05 (cinco) dias corridos, desde que observe o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do término do prazo de que dispõe o Ministério Público para tanto, ainda que não tenha antes se habilitado como assistente (art. 598 do CPP**). Providências para serem cumpridas havendo recursos.** Havendo recursos, observar o que se segue: 1) interposto *recurso de embargos de declaração* no prazo de até 02 (dois) dias corridos (art. 382 do CPP), certifique-se a análise do respectivo prazo, observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 2) interposto *recurso de apelação* no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, deverão as razões do recurso e as contrarrazões da parte adversa serem apresentadas no prazo de 08 (oito) dias corridos (art. 600 do CPP), observando o prazo em dobro em favor da Defensoria Pública, se presente (inciso I do art. 89 da Lei Complementar n. 80/1994); 4) interposto porém *recurso de apelação* pelo assistente do Ministério Público, ou pelo ofendido, o prazo de que dispõe para arrazoá-lo nesta instância será de 03 (três) dias corridos (§1º do art. 600 do CPP); 5) se o apelante declarar na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na instância superior (§4º do art. 600 do CPP), ou já tendo os apelantes apresentado suas razões, elaborar certidão indicando os prazos de que dispunham para recorrerem, apresentarem razões e contrarrazões respectivas, além das datas que assim decorreram, fazendo conclusão logo em seguida para a análise dos pressupostos de admissibilidade e eventual efeito suspensivo. **Providências para serem cumpridas não havendo mais recursos e sem condenação.** E não havendo recursos, ou já apreciados definitivamente os interpostos, ou retornando os autos da instância superior, e independentemente de novo despacho, observar o que se segue: a) certificar o trânsito em julgado, mencionando a data de sua ocorrência para a acusação e defesa (inciso XI do art. 84 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); b) comunicar o conteúdo do julgado ao Instituto de Identificação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins, por meio de associação como entidade interessada

pelo *eproc* (inciso XI do art. 84 e art. 753 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); c) conferir se há valores, bens, armas, drogas, veículos ou outros objetos apreendidos e vinculados ao processo, procedendo as suas destinações, em especial a arma de fogo (art. 25 da Lei n. 10.826/2003), na forma contida na decisão de recebimento da denúncia e atento ao que dispõe o art. 133 do CPP quanto ao perdimento de bens (arts. 582 a 594 do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins); d) conferir se foram recolhidas as custas processuais e taxa judiciária, remetendo à Diretoria Financeira do TJTO os dados da pessoa obrigada, caso não tenha sido aqui concedido a gratuidade processual (art. 73 e seguintes do Provimento n. 02/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins), e) e por fim, havendo fiança recolhida, e nos termos do art. 337 do CPP, o valor que a constituir, atualizado, será ao sentenciado restituído sem desconto. Tudo cumprido, proceda-se a baixa definitiva. A data e a assinatura do juiz **(inciso VI do art. 381 do CPP)** Filadélfia - TO com data e hora registradas automaticamente na assinatura digital abaixo. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Juiz de Direito (Data e Hora: Data e Hora: 31/03/2025, às 18:06:31)". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco (10/11/2025) Redigido por, *Ronise Freitas Miranda Viana,* matrícula nº.103771, com data e hora registradas automaticamente (Data e Hora: 10/11/2025, às 15:03:12).

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUIZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N. 0003194-92.2025.8.27.2721**. Incidência Penal**: Art. art. 163, parágrafo único, inciso II e IV do Código Penal, com as implicações da Lei nº. 11.340/2006 e art. 147 § 1º do Código Penal, c/c om as disposições da Lei n.º 11.340/2006.** Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **WOSLAN DA SILVA MOURAO**, WOSLAN DA SILVA MOURÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/06/1986, natural de Imperatriz/MA, filho de Maria do Rosário da Silva Mourão, portador do CPF.014.128.963-55, **estando atualmente em local incerto e não sabido.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 06/11/2025. Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, digitei e subscrevi, Fabio costa Gonzaga-Juiz de Direito da Vara Criminal

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Sentenças

Sentença

AUTOS Nº. 50000479520108272721

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Exequente: PAULO MARCOS NASCIMENTO DA SILVA

Executado: MARCOS DIONE DA SILVA BATISTA

Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** proposta por PAULO MARCOS NASCIMENTO DA SILVA, representado por sua genitora VIVIANE LÚCIA COSTA, em face de MARCOS DIONE DA SILVA BATISTA. A Defensoria Pública, no patrocínio dos interesses da parte autora, manifestou-se no evento 235, esclarecendo que foi realizada a intimação pessoal da parte exequente (evento 234), que, contudo, permaneceu inerte, impossibilitando, assim, o regular prosseguimento do feito. Conforme dispõe o art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil, a ausência de diligência por parte da parte exequente em promover os atos e impulsionar o andamento do processo acarreta a extinção do feito sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.** Data e Hora: 06/11/2025, às 11:45:20.

Sentença

AUTOS Nº. 00030522520248272721

Ação: **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA E ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: ARLEI COUTINHO SANTIAGO

Requerido: IRANETE SILVA COUTINHO

DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do CPC, 1.571, IV, e 1.580 do Código Civil, **ACOLHO** os pedidos formulados na inicial para: I) **DECRETAR** o divórcio entre as partes ARLEI COUTINHO SANTIAGO e IRANETE SILVA COUTINHO, devendo, após o trânsito em julgado, expedir-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente para averbação; **II) MANTER** a guarda unilateral dos menores ALAN SILVA SANTIAGO e ALINE SILVA SANTIAGO ao genitor ARLEI COUTINHO SANTIAGO; **III) FIXAR** o direito de visitas à genitora IRANETE SILVA COUTINHO, aos fins de

semana alternados e durante metade do período das férias escolares; **IV) FIXAR** os alimentos definitivos em 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente, conforme decisão liminar e parecer ministerial, a serem pagos pela requerida em favor dos filhos menores; **V) CONDENAR** a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito**, Data e Hora: 05/11/2025, às 20:40:00.

Sentença
AUTOS Nº. 00003220720258272721
Ação: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS**
Exequente: A. P. D. S.
Executado: **Edimilson Santos da Silva**
DISPOSITIVO. Posto isso e tudo o mais que dos autos consta e inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 200, parágrafo único, combinado com artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil **HOMOLOGO** a desistência da ação e declaro **EXTINTO** o processo sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da exequente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 98, § 3° CPC). Expeça-se o necessário. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Local e data pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**

GURUPI

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
MEDIDA PROTETIVA: 0015367-48.2025.8.27.2722
Representado: ALISSON FIGUEREDO REZENDE
Vítima: M. C. F. R
O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se em seus trâmites legais os autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) sob nº 0015367-48.2025.8.27.2722, onde a Justiça Pública move em desfavor de ALISSON FIGUEREDO REZENDE, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, CPF: 015.013.711-77, filho M. C. F. R, nascido em 15/05/1990, e, por este meio fica **INTIMADO o representado ALISSON FIGUEREDO REZENDE, atualmente em local incerto e não sabido, da DECISÃO do evento 5 dos** autos epigrafados que concedeu Medida Protetiva de Urgência: "Isto posto, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência à vítima **M. C. F. R**, em desfavor de ALISSON FIGUEREDO REZENDE: Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima; Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima, seja diretamente ou através de terceiros, por qualquer meio de comunicação. O requerido desde já fica advertido que em caso de descumprimento poderá acarretar no crime do art. 24-A da Lei nº 11.340/06, o qual prevê a pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, sem prejuízo de outras eventuais infrações penais que venha a praticar contra a vítima. Advirto-o ainda que o descumprimento poderá ensejar em sua prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Sendo o requerido preso em flagrante delito, caberá ao órgão de segurança pública competente prendê-lo e conduzi-lo à Central de Flagrantes (...) Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos (...) **Estas medidas vigorarão por prazo temporalmente indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à vítima** (...)" De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dia do mês de novembro de 2025. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal nº 0013784-28.2025.8.27.2722
Denunciado: FELIPE BORGES NETO
O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0013784-28.2025.8.27.2722, de Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de FELIPE BORGES NETO, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador rural, natural de Miracema do Tocantins-TO, CPF 319.746.271-87, nascido em 21/04/1963, filho de Adelma Borges dos Santos, incurso nas

penas dos artigos 217-A c.c artigo 226, II, ambos do Código Penal, com observância do procedimento definido na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e, por este meio **CITA o denunciado FELIPE BORGES NETO**, **atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dia do mês de novembro de 2025, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001384-79.2025.8.27.2722

Denunciado: ELISEU GUIMARAES CASTRO

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0001384-79.2025.8.27.2722, de Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de ELISEU GUIMARAES CASTRO, brasileiro, convivente em união estável, natural de Miracema do Tocantins-TO, CPF 107.130.631-65, nascido em 27/04/2004, filho de Daiane dos Reis Guimaraes Castro, incurso nas penas do artigo art. 129, § 13, do Código Penal, c/c Lei 11.340/06 e art. 243, do ECA, c/c art. 69, do Código Penal, e, por este meio **CITA o denunciado ELISEU GUIMARAES CASTRO**, **atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dia do mês de novembro de 2025, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

ITACAJÁ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3740/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ, de 10 de novembro de 2025.

A Juíza de Direito **Dra. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Substituta Automática e Diretora do Foro da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10/1996 da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 082/91, de 17 de Outubro de 1.991, que criou o Município de Itacajá e decreta o dia 12 de novembro como feriado municipal em comemoração ao aniversário da cidade.

CONSIDERANDO a Portaria 66 Feriados Municipais em 2025 (6266190), que instituiu o calendário de feriados municipais na sede da Comarca de Itacajá – TO de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 059/2025 de 10 de novembro de 2025, da prefeitura de Itacajá, que prorrogou o feriado do dia 12 para o dia 14 de novembro;

R E S O L V E:

Artigo. 1°. Prorrogar o feriado municipal em comemoração ao dia do aniversário da cidade previsto para o dia 12 de novembro de 2025, que será excepcionalmente transferido para o dia 14 de novembro de 2025 (sexta-feira), de acordo com a Lei nº 082/91, de 17 de outubro de 1991 e SEI 25.0.000000593-5.

Artigo 2º. Será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente todos os prazos que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessa data, nos termos do § 1º do art. 224 do Código de Processo Civil.

Artigo 3º. As medidas de caráter urgente serão atendidas em regime de plantão.

Artigo 4º. Encaminhem-se à Corregedoria Geral da Justiça; à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotações, e ainda à Diretoria do Foro da Comarca de Pedro Afonso - TO para ciência ao Juiz (a) Plantonista da Regional.

Artigo 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, devendo uma cópia ser afixada na porta de entrada do Fórum.

Publique-se. Cumpra-se.

Luciana Costa Aglanzakis

Juíza de Direito

Portaria Nº 3744/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ, de 10 de novembro de 2025.

A **Dra. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito e substituta automática, da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão, através da Portaria Nº 3202/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ, para **apurar suposta fraude em escritura pública** de compra e venda: Lavrada na serventia extrajudicial de Tupiratins/TO e registrada junto ao **Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Centenário-TO.**;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado nos dias 07 de novembro de 2025, sob o ID de nº **6822467**, em que a Presidente da Comissão de Sindicância, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;
RESOLVE:
Art. 1.º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para a sua conclusão e apresentação do relatório final, nos termos do art. 166, §3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 0050204-11.2025.8.27.2729
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado(a): RONE OLIVEIRA SARDINHA
FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES , 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) RONE OLIVEIRA SARDINHA, brasileiro, casado, nascido aos 06/02/1985, portador do RG: 354793, inscrito no CPF: 003.453.741-42, filho de Célio Sardinha de Sá e de Isabel Gomes de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00502041120258272729, pelos motivos a seguir expostos: Consta no autos do Inquérito Policial nº 0017569-11.2024.8.27.2729 que no dia 02 de maio de 2024, por volta das 12:50 horas, na rodovia BR 010, altura do KM 453, próximo ao viaduto da rodoviária, Plano Diretor Sul, nesta Capital, o denunciado RONE OLIVEIRA SARDINHA conduzia a motocicleta HONDA/CG 160, cor vermelha, placa QWC9C01. Na ocasião, o denunciado envolveu-se em um acidente de trânsito ao colidir contra outra motocicleta, conduzida por CLAUDENIR PEREIRA DA SILVA. O sujeito passivo do crime de trânsito é a própria Coletividade. Os Policiais Rodoviários Federais foram acionados para atender à ocorrência. Ao abordarem o denunciado no local do sinistro, constataram que ele apresentava visíveis sinais de embriaguez alcoólica. Entre os sinais evidentes, foram observados "odor etílico, olhos vermelhos e fala arrastada", conforme registrado no Termo de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora. Tais sinais estão especificados no Anexo II da Resolução n.º 432/2013 do CONTRAN. O denunciado admitiu ter ingerido bebidas alcoólicas, mas recusou-se a ser submetido ao teste do etilômetro (bafômetro). As provas indiciárias da alteração da capacidade psicomotora do denunciado, em razão da influência de álcool, foram obtidas por meio de provas testemunhais, uníssonas em afirmar a alteração psicomotora, e pela prova material do Auto de Alteração da Capacidade Psicomotora. Em seu termo de interrogatório (colhido via áudio/visual), RONE OLIVEIRA SARDINHA reservou-se ao seu direito constitucional de permanecer em silêncio. Considerando que o denunciado preenchia os requisitos para a propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), conforme previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, foram realizadas diligências para sua notificação para audiências virtuais visando a formalização de tal acordo. Contudo, as tentativas de notificação restaram infrutíferas, uma vez que o denunciado não foi localizado nos endereços fornecidos e as tentativas de contato telefônico não obtiveram êxito. Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado RONE OLIVEIRA SARDINHA, incidiu na conduta descrita no Artigo 306, § 1º, Inciso II da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – reparação do dano; II – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – prestação de serviços comunitários; VII - pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 05 (cinco) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto à CEPEMA, em favor da instituição

beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP). Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Após cumprir as determinações do item 2 supra, a CPE das varas criminais deverá remeter os autos à secretaria desta unidade judiciária, com o movimento "Remessa Interna - da CPE para cumprimento na Unidade", a fim de que seja promovida, se for o caso, a alteração do sigilo do inquérito policial e dos incidentes em apenso. 4. Determino à secretaria que, tão logo receba os autos: 4.1. Retire eventual sigilo do inquérito policial e dos incidentes relacionados, mantendo-se o sigilo somente se este for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. 4.2. Arquive o inquérito policial em apenso; 4.3. Intime a autoridade policial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os lançamentos pertinentes referentes aos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB). 5. Outras determinações: 5.1. Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. 5.2. No curso do processo, pratique-se os atos ordinatórios previstos no Provimento n. 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS/TO, independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. 5.3. Determino à CPE das Varas Criminais desta Comarca que intime a vítima, se devidamente identificada - ou, na sua ausência, seus familiares - para tomar conhecimento da instauração da ação penal, nos termos da Resolução TJTO nº 20/2025, cientificando-a quanto ao direito de estar presente em todos os atos do processo, podendo, se assim desejar e mediante a representação processual adequada, intervir como assistente de acusação (arts. 268 e ss do CPP). 5.3.1. Quando da intimação, o oficial de justiça deverá consignar o endereço onde a vítima - ou seus familiares - receberão as comunicações referentes ao processo, podendo optar pelo uso de meio eletrônico de comunicação. 5.3.2. Caso não conste dos autos informações quanto à vítima ou seus familiares, diligencie-se para sua localização e intimação nos termos do item 5.3, inclusive junto ao Centro Especializado de Atenção ás Vítimas (CEAV). Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema E-PROC. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/11/2025. Eu, LISE DE OLIVEIRA GERMANO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0042895-36.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PEDRO FERREIRA DA CONCEICAO

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES , 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PEDRO FERREIRA DA CONCEICAO, brasileiro, união estável, ajudante geral, nascido aos 12/04/2002, natural de Palmas/TO, filho de Jocelia da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00428953620258272729, pelos motivos a seguir expostos: Consta no Inquérito Policial em epígrafe que, no dia 25 de novembro de 2023, por volta das 23h59min, na Avenida LO 10, Quadra 405 Norte, próximo ao Supermercado Quarteto, Plano Diretor Norte, nesta cidade de Palmas/TO, o denunciado PEDRO FERREIRA DA CONCEIÇÃO conduzia a motocicleta Honda/CG, cor preta, placa PSE 1988, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool. O denunciado foi abordado por agentes de trânsito municipais, durante a realização de uma blitz. A abordagem inicial se deu pelo fato de o denunciado estar conduzindo a motocicleta com sua genitora na garupa, sem a utilização de capacete de segurança. Durante a entrevista, os agentes de trânsito constataram que PEDRO FERREIRA DA CONCEICAO apresentava sinais visíveis de embriaguez alcoólica. Na ocasião, ele confessou ter ingerido bebidas alcoólicas. Diante da suspeita, foi realizado o teste de etilômetro (bafômetro), que aferiu a concentração de 0,90 miligramas de álcool por litro de ar alveolar (mg/L). Tal valor é três vezes superior ao limite legal de 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar, estabelecido para a constatação do crime de trânsito. Além disso, em consulta aos sistemas competentes (SENATRAN/RENACH), verificou-se que o denunciado não possuía Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou qualquer outra permissão para dirigir veículo automotor. Considerando que o

denunciado preenchia os requisitos para a propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), conforme previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, foram realizadas diligências para sua notificação para audiências virtuais visando a formalização de tal acordo. Contudo, as tentativas de notificação restaram infrutíferas, uma vez que o denunciado não foi localizado nos endereços fornecidos e as tentativas de contato telefônico não obtiveram êxito. Diante da impossibilidade de formalização do ANPP e da farta prova indiciária coligida nos autos, a instauração da presente denúncia é medida que se impõe. Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado PEDRO FERREIRA DA CONCEICAO, incidiu na conduta descrita nos Artigos 306 § 1º, I e Art. 309 da Lei. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – proibição de frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; II – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; III – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; IV – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); V – Prestar serviço à comunidade ou entidades públicas pelo período de 4 (Quatro) meses, VI – A suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) suspensa pelo prazo de 4 (Quatro) meses; VII - pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 05 (Cinco) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto à CEPEMA, em favor da instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Após cumprir as determinações do item 2 supra, a CPE das varas criminais deverá remeter os autos à secretaria desta unidade judiciária, com o movimento "Remessa Interna - da CPE para cumprimento na Unidade", a fim de que seja promovida, se for o caso, a alteração do sigilo do inquérito policial e dos incidentes em apenso. 4. Determino à secretaria que, tão logo receba os autos: 4.1. Retire eventual sigilo do inquérito policial e dos incidentes relacionados, mantendo-se o sigilo somente se este for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. 4.2. Arquive o inquérito policial em apenso; 4.3. Intime a autoridade policial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os lançamentos pertinentes referentes aos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB). 5. Outras determinações: 5.1. Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. 5.2. No curso do processo, pratique-se os atos ordinatórios previstos no Provimento n. 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS/TO, independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. 5.3. Determino à CPE das Varas Criminais desta Comarca que intime a vítima, se devidamente identificada - ou, na sua ausência, seus familiares - para tomar conhecimento da instauração da ação penal, nos termos da Resolução TJTO nº 20/2025, cientificando-a quanto ao direito de estar presente em todos os atos do processo, podendo, se assim desejar e mediante a representação processual adequada, intervir como assistente de acusação (arts. 268 e ss do CPP). 5.3.1. Quando da intimação, o oficial de justiça deverá consignar o endereço onde a vítima - ou seus familiares - receberão as comunicações referentes ao processo, podendo optar pelo uso de meio eletrônico de comunicação. 5.3.2. Caso não conste dos autos informações quanto à vítima ou seus familiares, diligencie-se para sua localização e intimação nos termos do item 5.3, inclusive junto ao Centro Especializado de Atenção ás Vítimas (CEAV). Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema E-PROC. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo

justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/11/2025. Eu, LISE DE OLIVEIRA GERMANO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0050217-10.2025.8.27.2729
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado(a): MARCONE VIEIRA DE SOUSA
FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES , 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARCONE VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 29/03/1972, inscrito no CPF n° 04267874123, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00502171020258272729, pelos motivos a seguir expostos: Consta no autos do Inquérito Policial que no dia 30 de setembro de 2024, por volta das 20h00min, na Avenida Perimetral Norte, Quadra 10, Setor Santa Fé 2ª Etapa (Taquaralto), Palmas/TO, o denunciado MARCONE VIEIRA DE SOUSA praticou os crimes de Lesão Corporal Culposa na Direção de Veículo Automotor com causa de aumento de pena, sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Condução de Veículo Automotor com Capacidade Psicomotora Alterada em Razão da Influência de Álcool. O denunciado, sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conduzia a motocicleta HONDA/CG 150, cor vermelha, placa MWO0H92, quando colidiu frontalmente contra a bicicleta em que as vítimas Y.S.B e THIAGO FERREIRA PINTO seguiam, estando Thiago na condução e Y.S.B na garupa. Policiais Militares, acionados para atender a ocorrência, constataram que o denunciado apresentava sinais visíveis de embriaguez alcoólica, o que foi confirmado pelo Teste de Etilômetro que resultou em 0,91 miligramas de álcool por litro de ar alveolar , valor superior ao limite legal de 0,3 mg/L. O próprio denunciado admitiu ter ingerido "um gole de pinga" ou "um copo de pinga, cheio". Em decorrência da colisão, as vítimas sofreram lesões corporais. A vítima Y.S.B (nascida em 05/08/2008, 16 anos na data do fato) foi socorrida pelo SAMU e encaminhada à UPA Sul. O Laudo Pericial nº 2024.0099413 (Exame Pericial Lesão Corporal) concluiu que a vítima sofreu lesão corporal de natureza contundente. As lesões foram: Escoriações recobertas por crostas sero-hemáticas nas seguintes localizações e dimensões: • Face posterior, terço inferior do antebraço esquerdo de 38 por 12 mm; • Face lateral, terço superior da perna direita, de 52 por 04 mm. A lesão foi produzida por meio de que "pudesse resultar perigo comum". Acidente de tráfego terrestre". Considerando que o denunciado preenchia os requisitos para a propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), conforme previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, foram realizadas diligências para sua notificação para audiências virtuais visando a formalização de tal acordo. Contudo, as tentativas de notificação restaram infrutíferas, uma vez que o denunciado não foi localizado nos endereços fornecidos e as tentativas de contato telefônico não obtiveram êxito. Ante o exposto, requer o Ministério Público, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, que seja o denunciado citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que, querendo, ofereça defesa escrita, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo. Assim agindo, o denunciado MARCONE VIEIRA DE SOUSA, incidiu na conduta descrita no Artigo Artigos 303, §1º e 306, § 1º, I da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, c/c art. 69 do CP, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas e final condenação.. Requer ainda, a fixação de indenização mínima de R$20.000,00 (Vinte mil reais) por danos materiais e/ou morais causados às vítimas, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. 1. Da admissibilidade da denúncia A peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas. Ademais, a denúncia encontra amparo no inquérito policial em apenso, do qual se extrai prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia. Portanto, há justa causa para a ação penal, razão pela qual recebo a denúncia. 2. Da citação por edital Na inicial acusatória, o Ministério Público informou que o denunciado encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, frustrada a tentativa de notificação extrajudicial para audiência de proposta de acordo de não persecução penal (ANPP) no âmbito do Parquet. Nesse contexto, consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias". Portanto, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361 do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366, do CPP. 3. Após cumprir as determinações do item 2 supra, a CPE das varas criminais deverá remeter os autos à secretaria desta unidade judiciária, com o movimento "Remessa Interna - da CPE para cumprimento na Unidade", a fim de que seja promovida, se for o caso, a alteração do sigilo do inquérito policial e dos incidentes em apenso. 4. Determino à secretaria que, tão logo receba os autos: 4.1. Retire eventual sigilo do inquérito policial e dos incidentes relacionados, mantendo-se o sigilo somente se este for necessário à preservação da intimidade e privacidade do ofendido e-ou do acusado, como ocorre nos casos que envolvem crimes contra a dignidade sexual (art. 234-B, do CP), hipóteses em que deverá ser inserido o nível de segredo de justiça. 4.2. Arquive o inquérito policial em apenso; 4.3. Intime a autoridade policial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue os lançamentos pertinentes referentes aos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB). 5. Outras

determinações: 5.1. Constituído advogado ou vinculado defensor público, habilite-se este no inquérito policial em apenso e em todos os incidentes relacionados, a fim de se ter amplo acesso aos referidos autos. 5.2. No curso do processo, pratique-se os atos ordinatórios previstos no Provimento n. 2/2023-CGJUS/ASJCGJUS/TO, independentemente de determinação judicial, a começar pela comunicação de que trata o art. 457. 5.3. Determino à CPE das Varas Criminais desta Comarca que intime a vítima, se devidamente identificada - ou, na sua ausência, seus familiares - para tomar conhecimento da instauração da ação penal, nos termos da Resolução TJTO nº 20/2025, cientificando-a quanto ao direito de estar presente em todos os atos do processo, podendo, se assim desejar e mediante a representação processual adequada, intervir como assistente de acusação (arts. 268 e ss do CPP). 5.3.1. Quando da intimação, o oficial de justiça deverá consignar o endereço onde a vítima - ou seus familiares - receberão as comunicações referentes ao processo, podendo optar pelo uso de meio eletrônico de comunicação. 5.3.2. Caso não conste dos autos informações quanto à vítima ou seus familiares, diligencie-se para sua localização e intimação nos termos do item 5.3, inclusive junto ao Centro Especializado de Atenção ás Vítimas (CEAV). Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Data especificada pelo sistema E-PROC. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 10/11/2025. Eu, LISE DE OLIVEIRA GERMANO, digitei e subscrevo.

1ª vara da fazenda e registros públicos
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Roniclay Alves de Morais, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramita o Procedimento Comum Cível, autos nº 0027044-25.2023.8.27.2729, tendo como requerente Maria da Conceição Silva de Oliveira, em cujo feito foi requerida a CITAÇÃO por Edital do requerido José do Egito Costa Lustosa, inscrito no CPF nº 192.962.073-04, com endereço incerto e não sabido, para os termos da presente ação, bem como apresentar contestação, no prazo legal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placar do Foro desta Comarca. Palmas/TO., aos 05 dias do mês de novembro de 2025. Simone M. C. Miranda, Técnica Judiciária, que o digitei.

3ª vara criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL Nº 16454331

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 00509908920248272729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: FELIPE GOMES DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas , no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) FELIPE GOMES DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 21/06/1995, natural de Paulo Ramos/MA, inscrito no CPF n° 059.799.651-22, filho de Maria do Rosário Gomes de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0050990-89.2024.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "**1 – RELATÓRIO** Trata-se de ação penal promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua Presentante Legal, tendo como denunciados **GUSTAVO RODRIGUES NAVEGA e LUISA NUNES DE ALMEIDA CAVALCANTE**, qualificados nos autos, pela pratica do delito previsto nos artigos 33 e 35 da Lei n. 11.343/06 e arts. 12 e 16 da Lei n. 10.826/03, e **FELIPE GOMES DE SOUSA**, qualificado nos autos, pelo delito descrito no artigo 12 da Lei n. 10.826/03.Narra à denúncia que:"No dia 20/09/2024, por volta das 18 horas, na residência situada na Quadra 405 Norte (ARNO 42), Alameda 08, QI 11, Lote 07, e no Lava-Jato localizado na Quadra 712 Sul (ASR SE 75), Alameda 07, QI 08, Lote 03, nesta Capital, GUSTAVO RODRIGUES NAVEGA e LUISA NUNES DE ALMEIDA CAVALCANTE (companheiros), possuíam e mantinham sob suas guardas armas de fogo e munições de uso permitido e de uso restrito, enquanto FELIPE GOMES DE SOUSA, no lava-jato acima citado, possuía e mantinha sob sua guarda arma de fogo e munições de uso permitido, de acordo com Auto de Exibição e Apreensão n. 5132/2024 e Exame Pericial de Eficiência em Arma de Fogo e Munições n. 2024.009.70641 . Nas mesmas condições de tempo, verificou-se que na residência localizada na Quadra 405 Norte (ARNO 42), Alameda 08, QI 11, Lote 07, GUSTAVO RODRIGUES NAVEGA e LUISA NUNES DE ALMEIDA CAVALCANTE guardavam e

mantinham em depósito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para fins de comércio ilegal, 07 (sete) porções de MACONHA, massa líquida de 2.679,40g (dois mil, seiscentos e setenta e nove gramas e quarenta centigramas), e (01) porção de CRACK, massa líquida de 70,29g (setenta gramas e vinte e nove centigramas), conforme Auto de Exibição e Apreensão n. 5132/20242 e Laudo Químico Definitivo de Substância n 2024.0099173. Ainda na mesma ocasião, constatou-se que GUSTAVO RODRIGUES NAVEGA e LUISA NUNES DE ALMEIDA CAVALCANTE estavam associados, com estabilidade e união de desígnios, para a prática do tráfico de drogas nesta Capital."Conforme DECISÃO do evento 04, a denuncia foi recebida, em 02/12/2024.Certidão de antecedentes criminais juntada nos autos no evento 14 e 20.Os denunciados foram citados, evento 24, 26 e 45, e apresentaram resposta à acusação, evento 34 e 50.Ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento, evento 53.Em audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas e interrogados os réus, as partes pediram prazo para apresentar alegações finais por escrito, evento 167.O Ministério Público apresentou memoriais, evento 177, e requer que seja julgado procedente o pedido constante da denúncia, para condenar GUSTAVO RODRIGUES NAVEGA e LUÍSA NUNES DE ALMEIDA CAVALCANTE como incursos nos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/2006 e arts. 12 e 16 da Lei n. 10.826/2003, em concurso material (art. 69, CP) e observados os rigores da Lei n. 8.072/1990, bem como FELIPE GOMES DE SOUSA como incurso no art. 12 da Lei n. 10.826/2003, com aplicação da agravante da reincidência no tocante ao primeiro e terceiro acusados (GUSTAVO e FELIPE), além de fixada indenização mínima em favor da coletividade, em montante não inferior a R$12.361,19 (doze mil trezentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).A defesa de GUSTAVO RODRIGUES NAVEGA e LUISA NUNES DE ALMEIDA CAVALCANTE apresentou alegações finais em forma de memoriais, evento 184, requerendo:1. Seja reconhecida a nulidade absoluta das provas produzidas a partir da invasão do lava-jato e da residência dos acusados, em razão da ausência de mandado judicial, da inexistência de fundada suspeita, da pescaria probatória e da ilegalidade da cadeia de custódia;2. Não sendo o entendimento que seja decretada a absolvição de Gustavo Rodrigues Navega e de Luísa Nunes de Almeida Cavalcante em relação aos crimes previstos nos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06, diante da inexistência de materialidade e de autoria, bem como da ausência de estabilidade ou permanência associativa;3.A absolvição de Luísa Nunes de Almeida Cavalcante quanto aos crimes previstos nos arts. 12 e 16 da Lei 10.826/03, ante a completa ausência de provas de ciência acerca de qualquer arma de fogo;4. Em relação a Gustavo Rodrigues Navega, que seja reconhecida a atipicidade material da conduta quanto ao delito de posse de arma de fogo, pois a conduta revela apenas a posse irregular de arma de fogo de uso permitido, sem risco concreto à coletividade, situação que, quando muito, atrairia o art. 12 da Lei nº 10.826/03, jamais a figura mais gravosa do art. 16;5. Seja indeferido o pedido de indenização mínima;6. Em eventual condenação de LUÍSA NUNES DE ALMEIDA CAVALCANTE pelo art. 33 da Lei 11.343/06, seja reconhecida a causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º (tráfico privilegiado), na fração máxima de 2/3, por ser primária;7. Seja concedido aos acusados os benefícios da justiça gratuita por serem pessoas hipossuficientes nos termos da lei.Apresentada alegações finais através de memoriais, evento 186, a defesa de FELIPE GOMES DE SOUSA requer que seja deferido os benefícios da Lei 1.060/50, o acolhimento da tese preliminar para reconhecer a nulidade da prova obtida mediante violação de domicílio, desentranhando-se dos autos o auto de apreensão da arma e munições e, por consequência, absolver o réu FELIPE GOMES DE SOUSA da imputação que lhe foi feita, por ausência de prova da materialidade delitiva, e não sendo acolhida a preliminar, requer, no mérito, a absolvição do réu por atipicidade da conduta, em razão da absoluta ineficácia da arma de fogo apreendida (crime impossível), com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. E subsidiariamente, caso assim não entenda, requer a absolvição do réu pela atipicidade material da posse das munições, em aplicação ao princípio da insignificância.O denunciado GUSTAVO RODRIGUES encontra-se em prisão preventiva, desde 20/09/2024. A prisão da denunciada LUISA NUNES DE ALMEIDA foi revogada com aplicação de medida cautelar em 21/02/2025.Fundamento e decido..**3 – DISPOSTIVIO**Ante o exposto**, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para:**ABSOLVER** a denunciada **LUISA NUNES DE ALMEIDA CAVALCANTE**, qualificada nos autos, das penas do artigo 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 e art. 12 e 16 da Lei nº 10.826/03, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;**ABSOLVER** o denunciado **GUSTAVO RODRIGUES NAVEGA,** qualificado nos autos, do delito previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006 e art. 16 da Lei nº 10.826/03, e **CONDENAR** como incurso no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e art. 12 da Lei nº 10.826/03.**CONDENAR** o denunciado **FELIPE GOMES DE SOUSA,** qualificado nos autos, como incurso no artigo 12 da Lei nº 10.826/03.Com fundamento nos artigos 59 e 68, ambos, do Código Penal, passo à DOSIMETRIA DA PENA.**3.1 DO RÉU GUSTAVO RODRIGUES NAVEGA3.1.1 – Do crime do Art. 33 da Lei nº 11.343/2006**:Para a fixação da pena-base, observo as circunstâncias judiciais ditadas pelo artigo 59, do CP, c.c. artigo 42, da Lei n. 11.343/06:A **natureza** (espécie) das substâncias está consubstanciada no laudo de exame definitivo em substância e a **quantidade** de droga apreendida, tais circunstâncias são o bastante para a configuração do delito, mas não para a majoração da pena; **culpabilidade** é normal à espécie, sendo punida pelo próprio tipo; Quanto aos **antecedentes** verifico que o acusado é reincidente, pois possui condenações transitada em julgado (Execução de Pena nº 5000104-97.2021.8.27.2731), assim uma será utilizada a título de maus antecedentes e as outras, todavia, servirão como agravante da reincidência; no que se refere a **personalidade** e a **conduta social**, nada nos autos desabone; não houve maiores **consequências do crime**, vez tratar-se de crime de perigo e não de dano; as **circunstâncias do crime** são as normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la; os **motivos** são próprios do tipo, não tendo que se valorar e, não se pode cogitar acerca de **comportamento da vítima**.Assim, na primeira fase, havendo uma valoração negativa, **FIXO** a **PENA-BASE** em **06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 500(QUINHENTOS) DIAS-MULTA**.Na segunda fase, não há atenuante, haja vista que não houve confissão, e presente a agravante da reincidência, razão pela qual aumento a reprimenda em 1/4 (um quarto), pois possui mais de duas condenações, de modo que **FIXO** a **PENA INTERMEDIÁRIA** em **07(SETE) ANOS, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO e 625(SEISCENTOS E VINTE E CINCO) DIAS-MULTA.**Na terceira fase, não há causas de **aumento** ou de **diminuição** de pena a serem consideradas nesta fase

dosimétrica, **TORNO** a **PENA DEFINITIVA** em **07(SETE) ANOS, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO e 625(SEISCENTOS E VINTE E CINCO) DIAS-MULTA.**Considerando as condições econômicas do sentenciado, cada dia-multa será de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, monetariamente atualizado até a data da efetiva execução.**3.1.2 – Do crime do artigo 12 da Lei nº 10.826/03**Passo a dosimetria da pena analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal:**Culpabilidade,** o réu agiu com dolo normal à espécie; verifico que quanto aos **antecedentes criminais**, o sentenciado possui condenações transitada em julgado, assim uma será utilizada a título de maus antecedentes e as outras, todavia, servirão como agravante da reincidência; não há informações para valorar a **conduta social**; também não há elementos probatórios para análise da **personalidade do agente**; os **motivos do crime** são comuns ao tipo penal em tela; não há o que valorar no que tange as **circunstâncias do crime** e **consequências do crime**; a **vítima** em nada contribuiu para o delito, motivo por qual não merece valoração.Na primeira fase, considerando uma circunstância desfavorável**, FIXO A PENA-BASE**, em **01(UM) ANO, 03(TRÊS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA**.Na segunda fase, verifica-se que o acusado confessou o crime, por isso sua pena será atenuada em 1/6. Presente a agravante da reincidência, pois acusado é multi reincidente por crime da mesma natureza, conforme certidão anexada no evento, por isso sua pena pode ser agravada em 1/3.Saliento que a significativa quantidade de condenações não permite a compensação igualitária da agravante com a atenuante da confissão, conforme assentou o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do HC 477184/SP:5. A Terceira Seção, no julgamento do Habeas Corpus 365.963/SP, firmou a jurisprudência no sentido que a especificidade da reincidência não obstacutaliza sua compensação com a atenuante da confissão espontânea. Todavia, tratando-se de réu multirreincidente, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.Deste modo, fica a pena **INTERMEDIÁRIA** em **01(UM) ANO, 04(QUATRO) MESES e 20(VINTE) DIAS DE DETENÇÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA**.Na terceira fase e última, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena a serem considerada, razão pela qual fica a **PENA DEFINITIVA** em **01(UM) ANO, 04(QUATRO) MESES e 20(VINTE) DIAS DE DETENÇÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA**.Considerando as condições econômicas do sentenciado, cada dia-multa será de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, monetariamente atualizado até a data da efetiva execução.**3.1.3 – UNIFICAÇÃO DAS PENAS**Nos termos do artigo 69 do Diploma Criminal, o agente, mediante mais de uma ação, praticou três delitos, conforme já reconhecido.Dessa sorte, em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo dispositivo supracitado, passo a dosar definitivamente a pena.**I** - **07(SETE) ANOS, 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO e 625(SEISCENTOS E VINTE E CINCO) DIAS-MULTA** do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06;**II** – **01(UM) ANO, 04(QUATRO) MESES e 20(VINTE) DIAS DE DETENÇÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA,** em relação ao crime do art. 12 da Lei nº 10.826/03.Devendo a pena de reclusão ser executada em primeiro lugar, por ser a mais gravosa.**DA DETRAÇÃO DA PENA E REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA**O sentenciado está preso preventivamente desde 20/09/2024, sendo 01(um) ano e 26(vinte e seis) dias, razão pela qual RECONHEÇO o tempo de prisão provisória do sentenciado para efeito de detração penal (§ 2º do art. 387 do CPP), a ser calculada pelo juízo da execução penal.Assim, considerando que o tempo de prisão preventiva não tem o condão de alterar o regime, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea 'b', do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em **REGIME FECHADO**.Ainda, tendo em vista que ainda se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, **MANTENHO A MEDIDA CONSTRITIVA E NEGO O DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE**.**DA SUBSTITUIÇÃO E SUSPENSÃO**Incabível substituição por restritiva de direitos, tendo em vista o teor do art. 44, II do CP, nem em aplicação do art. 77 do CP, por ausência de preenchimento dos requisitos. Incabível o SURSIS, por não estarem presentes os requisitos legais.**3.2 DO RÉU FELIPE GOMES DE SOUSA**Passo a dosimetria da pena analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal:**Culpabilidade,** o réu agiu com dolo normal à espécie; verifico que quanto aos **antecedentes criminais**, o sentenciado é reincidente, pois possui condenação transitada em julgado (Execução de Pena nº o 5000122-90.2022.8.27.2729); não há informações para valorar a **conduta social**; também não há elementos probatórios para análise da **personalidade do agente**; os **motivos do crime** são comuns ao tipo penal em tela; não há o que valorar no que tange as **circunstâncias do crime** e **consequências do crime**; a **vítima** em nada contribuiu para o delito, motivo por qual não merece valoração.Na primeira fase, considerando que não existem circunstâncias judiciais desfavoráveis, **FIXO A PENA-BASE**, no mínimo legal, em **01(UM) ANO DE DETENÇÃO E 10(DEZ) DIAS MULTA**.Na segunda fase, verifico que milita em favor do réu a circunstância atenuante de confissão (art. 65, II, "d", CP), porém, há em desfavor do mesmo a circunstância agravante de reincidência (art. 61, I, CP). Deste modo, considerando a compensação da atenuante da confissão com a agravante da reincidência, **MANTENHO** a **PENA INTERMEDIÁRIA** em **01(UM) ANO DE DETENÇÃO E 10(DEZ) DIAS MULTA**.Na terceira fase e última, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena a serem considerada, razão pela qual fica a **PENA DEFINITIVA** em **01(UM) ANO DE DETENÇÃO E 10(DEZ) DIAS MULTA.**Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, da época do fato.Embora a pena tenha sido fixada abaixo de 4 (quatro) anos de reclusão, a reincidência impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e a suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal. **Do Regime De Cumprimento De Pena**Para o cumprimento da pena fixo o **REGIME SEMIABERTO** para início do cumprimento da pena, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.Tendo em vista o regime fixado, concedo o direito de apresentar o **recurso em liberdade.DA SUBSTITUIÇÃO E SUSPENSÃO** Incabível substituição por restritiva de direitos, tendo em vista o teor do art. 44, II do CP, nem em aplicação do art. 77 do CP, por ausência de preenchimento dos requisitos. Incabível o SURSIS, por não estarem presentes os requisitos legais.**DA REPARAÇÃO MINIMA DOS ACUSADOS**No tocante à reparação mínima do dano (art. 387, IV, do CPP), deixo de fixar qualquer indenização nesta seara, em face de impossibilidade de mensurar o prejuízo causado à coletividade.Embora seja possível fixar indenização por dano moral coletivo em ações penais, como já reconhecido pelas Cortes Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior

Tribunal de Justiça) em crimes de corrupção ou contra a Administração Pública, essa possibilidade está condicionada à capacidade de aferir a real ocorrência e a dimensão dos danos.No crime de tráfico de drogas, a vítima é a coletividade, ou seja, indeterminável, de modo que não é possível mensurar a extensão do prejuízo causado à sociedade pela conduta. Assim, entendo incabível a fixação da indenização mínima pretendida.Nesse sentido:PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COLETIVOS – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA INEXISTENTE – DANO NÃO PRESUMIDO – RECURSO NÃO PROVIDO**.** 1. Apelação criminal interposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra sentença que condenou o réu pela prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, com pena fixada em 5 anos e 10 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 583 dias-multa, mas que deixou de arbitrar valor mínimo de reparação por danos morais coletivos. O juízo de primeiro grau fundamentou tal omissão na inexistência de instrução probatória específica e de vítima determinada, além da dificuldade de mensuração objetiva do prejuízo. 2. Embora o pedido de indenização tenha sido formulado de forma expressa na denúncia e reiterado nas alegações finais, a fixação do valor mínimo nos termos do art. 387, IV, do CPP depende do preenchimento cumulativo de três requisitos: (i) pedido expresso; (ii) indicação do valor pretendido; e (iii) realização de instrução probatória específica que possibilite o contraditório e a ampla defesa. 3. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça afasta a possibilidade de presunção do dano moral coletivo (*in re ipsa*) em delitos de tráfico de drogas, exigindo demonstração concreta do prejuízo. 4. A ausência de prova nos autos acerca da efetiva extensão do dano coletivo inviabiliza a condenação do réu à reparação, não sendo cabível suprir tal lacuna com base em meros estudos técnicos ou diretrizes administrativas. 5. A negativa da reparação civil na sentença penal condenatória encontra respaldo na legalidade estrita e no respeito às garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. (TJTO, Apelação Criminal: 0053833-27.2024.8.27.2729, Rel. Ângela Issa Haonat, julgado em 29/07/2025, juntado aos autos em 31/07/2025, 19:55:04).**DAS DESPESAS PROCESSUAIS** Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, que ficam SUSPENSAS, em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe defiro.**APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO:a**. Em observância ao art. 58, § 1º da Lei n. 11.343/06, por não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou do produto, determino que se proceda à destruição da droga apreendida, nos termos do art. 32 da Lei n. 11.343/06, caso ainda não tenha sido destruída, devendo informar ao juízo a realização de tal diligência no prazo de 10 dias, nos termos do art. 72 da Lei de Drogas, bem como balança de precisão e caderno+**b**. Restitua-se os demais objetos apreendidos com os sentenciados (celulares), tendo em vista não ter sido comprovado que são objetos de crime.**c.** Comunique-se o TRE e o Instituto de Identificação;**d**. Expeça-se a guia de execução criminal, obedecendo rigorosamente os termos da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça e no art. 2º, parágrafo único, da LEP e Provimento nº 02/2023 – CGJUS/TO.**e.** De acordo com a redação contida no artigo 25, da Lei n. 10.826/03, DETERMINO que as armas e munições apreendidas sejam encaminhadas ao Comando do Exército, caso ainda não tenham sido encaminhadas.**f.** Fica revogada medidas cautelares impostas a acusada Luisa Nunes de Almeida Cavalcante.A pena de multa será executada perante o juízo da execução penal.Para o cumprimento das determinações exaradas acima, expeça-se o necessário.Deixo de ordenar a inserção dos nomes dos sentenciados no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no artigo 393, II, do Código de Processo Penal.Publicada eletronicamente. Intimem-se.Oportunamente, após cumprida todas as determinações, arquive-se com as cautelas de praxe.Palmas, data registrada no evento.".MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito." Palmas, aos 10/11/2025. Eu, DANIELLE CALINE ALVES RODRIGUES, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0041415-23.2025.8.27.2729

Parte Requerente: TUANY BARBOSA MARTINS MOURA

Parte Requerida: ALBETIZA BARBOSA MARTINS

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0041415-23.2025.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 22/10/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **ALBETIZA BARBOSA MARTINS**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **TUANY BARBOSA MARTINS MOURA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 22 de outubro de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Autos Nº: 0012216-53.2025.8.27.2729
Parte Requerente: JOSELIA AIRES COSTA FREIRE
Parte Requerida: RODRIGO FERREIRA RODRIGUES e DANIELA COSTA FREIRE RODRIGUES
A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0012216-53.2025.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 04/07/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **RODRIGO FERREIRA RODRIGUES**, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, **JOSELIA AIRES COSTA FREIRE**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 27 de agosto de 2025. Eu, ALISSON SILAS ALMEIDA SANTOS, servidor(a) que digitei.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias – 1ª Publicação
O PRESENTE EDITAL DEVERÁ PERMANECER PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES NA PLATAFORMA DE EDITAIS DO CNJ – DJEN
Hélvia Túlia Sandes Pedreira, MMª Juíza da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0007292-27.2024.8.27.2731/TO requerida por CELINA IRIA VALE DE SOUZA em face de VANDA TEIXEIRA VALE, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:
SENTENÇA: 1. CELINA IRIA VALE DE SOUZA ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de VANDA TEIXEIRA VALE.Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição da requerida, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça.Para tanto, argumenta, em suma, que:*a) é filha da requerida;b) a Interditanda, mãe da autora, atualmente com 97 (noventa e sete) anos, conforme laudo médico em anexo, apresenta quadro clínico de demência, com esquecimento, marasmo, dificuldade para deambular, rigidez, perda de sua capacidade laborativa, apresenta delírios de cunho religioso e paranoicos, rigidez, bizarrices, comportamento grosseiro, agressividade, solilóquios e inquietude. Atualmente, a Interditanda teve uma queda da própria altura fraturando o colo de fêmur direito e ombro direito, ademais, tem tido muita insônia, irritabilidade, intolerância e confusão, além de estar desorientada e diante de seu estado psíquico atual, não tem capacidade e sanidade mental de responder por qualquer ato cível, estando incapacitada globalmente e acamada;c) diante do quadro atual de déficit físico-intelectual, a Interditanda não detém o elementar discernimento para realizar os atos da vida civil, administrar seus bens, nem de responder por seus atos.*Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (DOC PESS3 e DOC PESS4), laudo médico (LAU7) e prontuário médico (PRONT8).Curatela provisória deferida (ev.11).A requerida foi citada (ev. 18) e quedou-se inerte, razão pela qual foi-lhe nomeada uma curadora especial, que ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido (ev. 25).Foi realizada a audiência de entrevista com a interditanda, que restou infrutífera, já que não houve verbalização (ev.41).Dada a palavra, a parte autora manifestou pelo julgamento antecipado do feito, declarando a interdição da requerida e nomeando a autora como sua curadora. A Defensoria Pública manifestou no mesmo sentido.Instado, o Ministério Público aviou parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev.46).É o relatório. Decido.**2. FUNDAMENTAÇÃO.**Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento.Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito.Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se a requerida à interdição parcial, bem assim se a autora reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curadora.Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei.Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD).De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "*a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*".No caso em tela, a requerida deve realmente ser interditada, pois do laudo médico conclui-se que: Diante, pois, das observações da médica, especialmente o fato da requerida ser totalmente dependente de terceiros para as atividades diárias, sendo incapaz de exercer atividade laboral, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses.Quanto à pessoa da curadora, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha.Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no

presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados à requerida cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea.Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC).Nesse sentido:*TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).***3. DISPOSITIVO.Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para:a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida VANDA TEIXEIRA VALE para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado;b) NOMEAR-LHE a autora ELIZENE LUCIA VIEIRA DA SILVA ACÁCIO como sua CELINA IRIA VALE DE SOUZA.**3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora em um salário-mínimo (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7° da Portaria n° 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Cumpra-se.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.**DESPACHO/DECISÃO** CELINA IRIA VALE DE SOUZA ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de VANDA TEIXEIRA VALE.Prolatado o julgamento no evento 48, a parte autora ofertou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, requerendo que seja sanado o erro material na sentença proferida nestes autos, haja vista que houve equívoco com o nome e parentesco entre as partes.É o relatório necessário. Decido.Os embargos de declaração são próprios (art. 994, IV, c/c 1.022, I, CPC), e tempestivos, já que protocolizados dentro do prazo estabelecido pelo art. 1.023 do CPC (cinco dias).O art. 1.022 do CPC delimita que os embargos de declaração somente podem ser ofertados visando (I) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição da decisão judicial, (II) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, e/ou (III) corrigir erro material; não se prestando, portanto, à modificação da decisão guerreada, mormente porque impossível, por sua estreita via, atacar os aspectos já devidamente analisados quando da prolação da sentença.De fato, a sentença é com erro material, pois que foi equívoca com relação ao nome e grau de parentesco entre as envolvidas.É, portanto, o caso de acolhimento.**Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração interpostos, o que faço para SANAR ERRO MATERIAL, a fim de que:a) na fundamentação, no parágrafo 9º, passe a constar o seguinte: *Quanto à pessoa da curadora, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da genitora;*b) no dispositivo, item b, passe a constar o seguinte: *NOMEAR a autora CELINA IRIA VALE DE SOUZA como curadora de VANDA TEIXEIRA VALE.***Os demais termos permanecem incólumes. Intimem-se e cumpra-se conforme determinado na sentença. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.Expeça-se o necessário.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 10/11/2025; Eu, Deborah Soares de Carvalho, estagiaria, digitei e imprimi.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis
Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 50001817320028272731; Chave do Processo: 573945864915; Natureza da Ação: Execução Fiscal**; Exequente:** Estado do Tocantins; Dr. NIVAIR VIEIRA BORGES – (TO001017)**. EXECUTADO(S): DONIZETE F GOMES E CIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 00087355000160, DONIZETE FERREIRA GOMES, pessoa física, inscrita no CPF n.º 68010869872 e MARIA DE LOURDES FERREIRA GOMES, pessoa física, inscrita no CPF n.º 57766339153. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 95, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: "DECIDO. No caso em epígrafe, verifico que a executada efetivou o pagamento da dívida, conforme parcelamento requerido perante a exequente. Isto posto, realizado o pagamento integral do débito exequendo, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma do artigo 924, II, do CPC. Em atenção ao princípio da causalidade, CONDENO o executado ao pagamento das custas processuais finais. Sem honorários, porquanto já adimplidos, conforme noticiado pela exequente no evento 93. Se houver sido realizada algum tipo de constrição, desde já determino a desconstituição de tais garantias. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Intimem-se. Cumpra-se."**. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 00081059820178272731; Chave do Processo: 243128977017; Natureza da Ação: Execução Fiscal**; Exequente:** Município de Paraíso do Tocantins; Dr. ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – (TO04087B) e PEDRO HENRIQUE FERNANDES MORAES – (TO008367)**. EXECUTADO(S): AMBROSIO PEREIRA DE ABREU, pessoa física, inscrita no CPF n.º 269.143.441-91. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, SEM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 62, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: "Diante do exposto e com fundamento no art. 485, inciso VIII, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, conforme disposto no art. 2º da norma municipal. Sem custas. Sem honorários. Operando o trânsito em julgado, tudo cumprido, arquive-se e dê-se baixa aos autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se."**. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 00025519020148272731; Chave do Processo: 848118364214; Natureza da Ação: Execução Fiscal**; Exequente:** CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS; Dr. VINÍCIUS COELHO CRUZ – (TO001654) e Dr. SAMARA COELHO CRUZ NERY – (TO005261)**. EXECUTADO(S): VALBER RIBEIRO CAVALCANTE, pessoa física, inscrita no CPF n.º 38241161115. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, SEM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 89, que seguem parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: "DECIDO. Inicialmente, destaco que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1184 da Repercussão Geral (RE 1.355.208), fixou a seguinte tese:"1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, considerando o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou solução administrativa; e b) protesto do título, salvo se demonstrada a ineficácia da medida por razões de eficiência administrativa. 3. O trâmite da execução fiscal não impede os entes federados de solicitarem a suspensão do processo para adoção das providências indicadas no item 2, devendo o juiz ser informado do prazo para tais medidas." No mesmo sentido, a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça estabeleceu critérios para viabilizar a extinção das execuções fiscais de baixo valor diante da ausência de interesse processual, em consonância com o princípio da eficiência administrativa. O referido normativo dispõe que: Art. 1º A extinção da execução fiscal de baixo valor é legítima quando não houver interesse de agir, em respeito ao princípio da eficiência administrativa e à competência de cada ente federado. § 1º Serão extintas as execuções fiscais cujo valor, no momento do ajuizamento, seja inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e que permaneçam sem movimentação útil por mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, sem a localização de bens penhoráveis. Diante das disposições normativas citadas e das circunstâncias do caso concreto, concluo que a presente execução fiscal não deve prosseguir. Ressalto, contudo, que a extinção do processo não implica remissão ou exclusão da exigibilidade do crédito tributário, conforme previsto nos artigos 156 e 175 do Código Tributário Nacional. Assim, caso os débitos do executado alcancem montante significativo dentro do prazo prescricional, uma nova execução poderá ser proposta, uma vez que a presente ação será extinta sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, com fundamento nos argumentos acima delineados e considerando a ausência de interesse de agir em razão do reduzido valor da cobrança, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se."**. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

PARANÃ

Diretoria do foro

Decisões

Decisão Nº 7684 / 2025 PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ

Trata-se de prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Paranã - TO, referente à execução do Projeto Raízes Vivas Sem Fogo, cujo financiamento foi autorizado pela Decisão 5312 (6628785), que destinou o valor de R$ 22.335,28 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), provenientes de recursos oriundos de prestações pecuniárias.

O projeto teve como objetivo central fortalecer a estrutura institucional da Brigada Florestal e da Defesa Civil Municipal, promovendo, ainda, ações de educação e conscientização ambiental, além de implementar medidas voltadas à proteção e preservação do meio ambiente no âmbito do município. Conforme se depreende do Relatório Final de Execução, foi realizada a estruturação da Brigada Florestal e da Defesa Civil Municipal, o desenvolvimento de ações efetivas de combate a queimadas e incêndios, bem como a realização de atividades educativas voltadas à conscientização da população sobre a prevenção desses eventos. Destaca-se, ainda, a promoção de ações ambientais junto à comunidade local, com a distribuição de mudas e estímulo à preservação ambiental.

A documentação comprobatória apresentada inclui notas fiscais detalhadas de todos os fornecedores, em conformidade com o autorizado na decisão judicial, assim como registros fotográficos das ações desenvolvidas, demonstram a correta execução do

projeto e a aplicação integral dos recursos nas finalidades autorizadas (6628785). Os valores executados corresponderam aos seguintes dispêndios: R$ 833,60 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para aquisição de EPIs junto a empresa SEMPRE EPI LTDA (6635197) e R$ 21.501,68 (vinte e um mil, quinhentos e um reais e sessenta e oito centavos) para aquisição de materiais de brigada, junto à pessoa jurídica FERPAM COM. DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA (6635216).

Instado a se manifestar, o Ministério Público do Estado do Tocantins opinou favoravelmente pela aprovação das contas, reconhecendo por regular os gastos realizados e devidamente comprovada a aplicação dos valores recebidos (6807225).

É o sucinto relatório. DECIDO.

A gestão e destinação de valores provenientes de prestações pecuniárias encontram-se disciplinadas pela Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e pelo Provimento nº 2/CGJUS/CGABCGJUS/COAD, que estabelecem as diretrizes para o controle, a execução e a prestação de contas desses recursos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Paranã - TO, embora não se enquadre tecnicamente como entidade pública nos moldes restritos da Lei nº 9.784/1999, teve seu financiamento autorizado com base no art. 7º, § 2º, do Provimento nº 2/CGJUS/CGABCGJUS/COAD e no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 558/2024 do CNJ, que permitem o financiamento de projetos específicos apresentados por órgãos do Poder Público (União, Estados ou Municípios), desde que compatíveis com as finalidades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, ou que atendam a áreas vitais de relevante cunho social.

O Projeto Raízes Vivas Sem Fogo enquadra-se plenamente nessas hipóteses, pois visou a realização de ações para a promoção de segurança pública (prevenção e combate a incêndios florestais e crimes ambientais), educação ambiental e saúde coletiva, preservação do meio ambiente, manutenção da limpeza urbana, conscientização da população e fortalecimento de práticas sustentáveis no âmbito municipal. O projeto se enquadra nas finalidades de relevante interesse social e utilidade pública previstas nas normas mencionadas, áreas expressamente priorizadas pelos arts. 7º, §1º, II, do Provimento nº 2/CGJUS/CGABCGJUS/COAD, e 6º, §1º, II, da Resolução CNJ nº 558/2024.

No que se refere à execução orçamentária e prestação de contas, o art. 21, incisos I a III, do Provimento nº 2/CGJUS/CGABCGJUS/COAD, impõe à entidade beneficiada a obrigação de apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do projeto, relatório descritivo das ações, acompanhado de planilha de gastos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios. A análise da prestação de contas deve ser submetida ao juiz responsável para análise, com manifestação prévia do Ministério Público, nos termos do art. 22 do mesmo diploma.

No caso em exame, verifico que a documentação apresentada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Paranã - TO, atende às exigências normativas. Os comprovantes fiscais demonstram que os itens adquiridos foram devidamente recebidos e os valores foram aplicados de forma regular, transparente e integral, em estrita conformidade com a decisão autorizativa e com o orçamento aprovado. Não se identificaram irregularidades na aplicação dos recursos, desvios ou despesas alheias ao objeto do projeto. Além disso, o relatório fotográfico e a repercussão midiática evidenciam a transparência e efetividade na execução do projeto.

A manifestação favorável do Ministério Público reforça a regularidade da execução e a adequação da destinação dos recursos públicos.

Assim, verifica-se que foram integralmente observados os princípios da legalidade, moralidade, transparência, eficiência e finalidade pública, conforme exigidos no art. 6º do Provimento nº 2/CGJUS/CGABCGJUS/COAD e no art. 2º da Resolução CNJ nº 558/2024.

Diante do exposto, com fundamento nas normas acima referidas e em consonância com o parecer ministerial, APROVO a prestação de contas apresentada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Paranã - TO, relativa à execução do Projeto Raízes Vivas Sem Fogo, reconhecendo a regularidade da aplicação dos recursos no valor total de R$ 22.335,28 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), oriundos do fundo judicial de prestações pecuniárias desta Comarca.

No mais, determino à Secretaria desta Unidade Judicial que adote as seguintes medidas:

a) Dê-se ciência ao órgão requerente e ao Ministério Público;

b) Publique-se no prazo de até 05 (cinco) dias a presente Decisão no Diário de Justiça Eletrônico;

c) Após, remetam-se os autos à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para fins de estatística, controle e divulgação pública no portal institucional das informações exigidas pelo art. 23 do Provimento nº 2/CGJUS/CGABCGJUS/COAD.

d) Por último, proceda-se às anotações de estilo, arquivando-se os autos com as baixas necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Paranã/TO, data certificada pelo sistema.

Frederico Paiva Bandeira de Souza
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTO NACIONAL

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 3736/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de novembro de 2025

O Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o Memorando nº 2776 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG disposto no SEI 25.0.000023191-9;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de fiscal de execução de contrato (Fiscal setorial) e de substituto para exercício das funções na ausência do titular, bem como, para que auxilie nos trabalhos necessários.
RESOLVE:
Art. 1° DESIGNAR a servidora **FABIANE DA SILVA GOMES**, Secretária do Juízo, lotada na Diretoria do Foro desta Comarca, com Matrícula Funcional n° 357083, para assumir a função de FISCAL DE EXECUÇÃO DE CONTRATO referente aos serviços prestados pela empresa ARCOS FACILITY LOC - LTDA nesta Comarca de Porto Nacional TO.
Art. 2º DESIGNAR o servidor **JULIANO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional n° 353279, lotado na Diretoria do Foro desta Comarca de Porto Nacional, para, auxiliar nas atividades de fiscalização junto aos serviços prestados pela empresa ARCOS FACILITY LOC - LTDA nesta Comarca de Porto Nacional TO, onde na ausência da titular, exercerá a função constante no artigo 1º desta Portaria.
Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 2381/2023 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 28 de setembro de 2023.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI
2ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0006775-25.2019.8.27.2722/TO
REQUERENTE: FAZENDA DOIS RIOS LTDA
REQUERIDO: VALE ATACADISTA DE ALIMENTOS - EIRELI
REQUERIDO: CLOVIS DE ALMEIDA GONCALVES
REQUERIDO: GLADIS PAGEL LEITZKE
EDITAL Nº 16135658
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.
O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0006775-25.2019.8.27.2722, de Ação de Cumprimento de sentença requerida por FAZENDA DOIS RIOS LTDA em face de VALE ATACADISTA DE ALIMENTOS - EIRELI, CLOVIS DE ALMEIDA GONCALVES e GLADIS PAGEL LEITZKE, e por este meio CITA o(a) requerido(a) Clovis de Almeida Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 022.824.496-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, petição constante do evento 118 dos autos supra, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCPC. OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 217782134419, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.
E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2025. Eu , NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.
A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 16135658v2 e do código CRC 896c1c99.
Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NILTON DE SOUSA FIGUEIRA
Data e Hora: 09/10/2025, às 16:55:36

GURUPI
1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N° 0008803-58.2022.8.27.2722/TO
AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.
RÉU: EVANDRO DA SILVA LIMA
EDITAL N° 16244423
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
CITANDO: EVANDRO DA SILVA LIMA
OBJETIVO:

Citação do requerido do inteiro teor dos autos n° 0008803-58.2022.8.27.2722, Procedimento Comum Cível que lhe move BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CPF/CNPJ sob o n° 60746948000112, 60746948000112 e 60746948000112, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, CITÁ-LO do inteiro teor da petição de inicial, cuja cópia segue anexa, bem como para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de ser considerado revel e presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 344 e 345 do NCPC).
VALOR DA CAUSA de R$ 219.411,91.
E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.
Gurupi-TO, outubro de 2025.
Gerson Fernandes Azevedo, em substituição. Juiz de Direito.
Documento eletrônico assinado por REENIFFER CAETANO TAVARES, Estagiária.

PALMAS
1ª Vara da Família e Sucessões

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0005170-47.2024.8.27.2729/TO
REQUERENTE: ROSA MARIA ARRUDA ALENCAR AMARAL
REQUERIDO: VALTERINA ARRUDA ALENCAR
REQUERIDO: SELMAN ARRUDA ALENCAR
REQUERIDO: JURACY ARRUDA ALENCAR

EDITAL Nº 16173869

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0005170-47.2024.8.27.2729
Parte Requerente: ROSA MARIA ARRUDA ALENCAR AMARAL
Parte Requerida: VALTERINA ARRUDA ALENCAR, SELMAN ARRUDA ALENCAR e JURACY ARRUDA ALENCAR
O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei ...
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0005170-47.2024.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de VALTERINA ARRUDA ALENCAR, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, ROSA MARIA ARRUDA ALENCAR AMARAL.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 14 de outubro de 2025.
Eu, ITAMARACY AIRAM BONFIM NUNES, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO.
Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria no 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça no 5650, Palmas - TO.
Documento eletrônico assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza Coordenadora, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.
A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 16173869v2 e do código CRC 0b3dd666. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA Data e Hora: 14/10/2025, às 14:27:59

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Portarias

Portaria Nº 3741, de 10 de novembro de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o exercício de 2026:

DATAS	FERIADOS E/OU PONTOS FACULTATIVOS
16 e 17 de fevereiro	Carnaval (art. 110, parágrafo único, Lcp nº 10/1996)
1º, 2 e 3 de abril	Semana Santa (art. 110, Lcp nº 10/1996)
20 de abril	Ponto facultativo
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalhador
4 de junho	*Corpus Christi*
5 de junho	Ponto facultativo
10 de agosto	Ponto facultativo
11 de agosto	Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil

15 de agosto	Dia do Senhor do Bonfim (Lei nº 4.509/2024)
7 de setembro	Independência do Brasil
8 de setembro	Nossa Senhora da Natividade – Padroeira do Tocantins
5 de outubro	Criação do Estado do Tocantins
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil
30 de outubro	Dia do Servidor Público
2 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
20 de novembro	Dia da Consciência Negra
18 de dezembro	Dia da Justiça

Art. 2º Os feriados/pontos facultativos relativos ao dia 28 de outubro e ao dia 8 de dezembro de 2026 ficam transferidos para os dias 30 de outubro e 18 de dezembro de 2026, respectivamente.
Art. 3º São pontos facultativos as datas de 20 de abril, 5 de junho e 10 de agosto de 2026.
Art. 4º Na Capital, além das datas previstas no art. 1º, são feriados municipais os dias 19 de março (Padroeiro de Palmas) e 20 de maio (aniversário da cidade).
Art. 5º As Comarcas do interior, além das datas previstas no art. 1º, terão feriados municipais próprios, competindo ao magistrado Diretor do Foro deliberar sobre o expediente quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal competente, nos termos do parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5120/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/221942 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, DESA - DESEMBARGADORA, Matrícula 28165**, o valor de R$ 4.991,61, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.435,19, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianopolis-SC, no período de 30/11/2025 a 03/12/2025, com a finalidade de participar do 19° Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2025, no Centro Integrado de Cultura (CIC) – Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica – Florianópolis/SC.

Art. 2º Conceder à servidora **Livia Guimarães Ferreira, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Matrícula 352564**, o valor de R$ 3.986,97, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.148,15, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianopolis-SC, no período de 30/11/2025 a 03/12/2025, com a finalidade de participar do 19° Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2025, no Centro Integrado de Cultura (CIC) – Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica – Florianópolis/SC.

Art. 3º Conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290053**, o valor de R$ 3.986,97, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.148,15, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianopolis-SC, no período de 30/11/2025 a 03/12/2025, com a finalidade de participar do 19° Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2025, no Centro Integrado de Cultura (CIC) – Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica – Florianópolis/SC.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Vilson Rodrigues da Silva Junior, Matrícula 374788**, o valor de R$ 3.986,97, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.148,15, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianopolis-SC, no período de 30/11/2025 a 03/12/2025, com a finalidade de participar do 19° Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2025, no Centro Integrado de Cultura (CIC) – Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica – Florianópolis/SC.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Renato Alves Gomes, COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS, Matrícula 353441**, o valor de R$ 3.986,97, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.148,15, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Florianopolis-SC, no período de

30/11/2025 a 03/12/2025, com a finalidade de participar do 19° Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 1º e 2 de dezembro de 2025, no Centro Integrado de Cultura (CIC) – Av. Gov. Irineu Bornhausen, 5600, Agronômica – Florianópolis/SC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5121/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/221934 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ariostenis Guimarães Vieira, Matrícula 290053**, o valor de R$ 3.986,97, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.148,15, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/221498 de Palmas-TO para Belo Horizonte-MG, no período de 12/11/2025 a 15/11/2025, com a finalidade de participar do XVIII Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE), a realizar-se entre os dias 12 e 14 de novembro, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 3738/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que determina art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Instrução Normativa do TJ/TO nº 4/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa do TJ/TO nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo 25.0.000015089-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens referente à aquisição realizada por meio da Ata de Registro de Preços nº 86/2025, destinadas a mobiliar o Arquivo Central do Poder Judiciário do Tocantins,

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Naura Stella B. de Souza Cavalcante, matrícula 352658;

II - Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula 263644;

III - Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira, matrícula 353366.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3739/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa TJTO n° 6, de 31 de janeiro de 2023 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 25.0.000016450-2;

CONSIDERANDO o Contrato nº 309/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 85/2025, firmado com a empresa MCS Comércio e Serviços Integrados Ltda., que tem por objeto a aquisição de condicionadores de ar destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que no Despacho 102200 (6813955) fora determinado o envio dos autos à Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quanto às intercorrências constatadas durante o certame, conforme o Despacho 102083 (6813193) e o Despacho 102670 (6816301), nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJTO n° 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, com a finalidade de apurar a conduta descrita no Despacho 102083 (6813193) e Despacho 102670 (6816301) do Processo SEI n° 25.0.000015799-9, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023 e do caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Portaria Nº 2207/2025, de 30 de junho de 2025 (ev. 6576017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3717/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 06 de novembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere as disposições constantes no artigo 9º da Instrução Normativa TJTO n° 6, de 31 de janeiro de 2023 e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 25.0.000016450-2;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 154/2024 - Palmas Comércio e Soluções - Ltda (6163193), visando a contratação de materiais hidráulicos.

CONSIDERANDO que no Despacho 102520 (6815490) fora determinado o envio dos autos à Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quanto às intercorrências constatadas durante o certame, conforme o Despacho 102443 (6815218) e o Despacho 103088 (6818434), nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa TJ/TO 6/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TJTO n° 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, com a finalidade de apurar a conduta descrita no Despacho 102443 (6815218) e Despacho 103088 (6818434) do Processo SEI n° 24.0.000022233-6, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios, nos termos do art. 9º-A da Instrução Normativa TJTO nº 6/2023 e do caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c com a Portaria Nº 2207/2025, de 30 de junho de 2025 (ev. 6576017).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 3722/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de novembro de 2025

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 518/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000010840-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Coceno Construtora Centro Norte - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para executar obras de Adequação do Pavimento Térreo no Prédio da Ampliação do Edifício SEDE do Tribunal de Justiça do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp - matrícula 352793, como gestor do contrato nº 518/2025, e o servidor Leonardo Marcus de Santana - matrícula 366618, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5122/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/221950 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Khaise Nayara Pereira Marques de Carvalho, Matrícula 368280**, o valor de R$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 01/12/2025 a 02/12/2025, com a finalidade de participação no curso TREINAMENTO GESTÃO JUDICIÁRIA BASEADA EM DADOS, na Escola de Magistratura Tocantinense em Palmas TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5123/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/221935 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jaquellyne Araujo de Jesus, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 368108**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 17/11/2025 a 17/11/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0044553-95.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5124/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/221754 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Julia Oliveira da Conceição Carmo, Matrícula 368863**, o valor de R$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Pindorama do Tocantins-TO, no período de 15/11/2025 a 16/11/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 280720258272736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5125/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/221956 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filipe Pereira Cunha, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 362074**, o valor de R$ 344,16, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 10/11/2025 a 11/11/2025, com a finalidade de realizar visita às serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais dos municípios de Miracema e Miranorte, conforme Sei nº. 24.0.000003170-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5126/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/221722 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lurdiania Castro dos Santos, Matrícula 361871**, o valor de R$ 358,04, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/220987, no período de 09/11/2025 a 09/11/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001577-76.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5127/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/221947 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elidean Alves da Rocha, Matrícula 357279**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 17/11/2025 a 17/11/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00011504920258272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5128/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/222023 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Fábio Adriane de Oliveira, Matrícula 357101**, o valor de R$ 1.214,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 429,66, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2025/221052 de Alvorada-TO para Palmas-TO, no período de 16/11/2025 a 19/11/2025, com a finalidade de Deslocamento em razão do serviço, para atuação no Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM), conforme SEI 25.0.000002704-1, Portaria Nº 298, de 05 de fevereiro de 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5129/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/221939 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Flaviana Gonçalves Soares, Matrícula 355651**, o valor de R$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R$ 358,04, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Araguana-TO, no período de 17/11/2025 a 17/11/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000870-66.2025.8.27.2742.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5130/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/222018 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, DES DESEMBARGADOR, Matrícula 23376**, o valor de R$ 3.652,87, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.435,19, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Boa Vista-RR, no período de 23/11/2025 a 25/11/2025, com a finalidade de participação na solenidade de entrega dos certificados do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, curso ofertado de forma associativa entre a ESMAT e a Universidade Federal do Tocantins – UFT, conforme o SEI 25.0.000023846-8.

Art. 2º Conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT, Matrícula 352518**, o valor de R$ 3.294,07, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.291,67, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Boa Vista-RR, no período de 23/11/2025 a 25/11/2025, com a finalidade de participação na solenidade de entrega dos certificados do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, curso ofertado de forma associativa entre a ESMAT e a Universidade Federal do Tocantins – UFT, conforme o SEI 25.0.000023846-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5131/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/221954 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, DES DESEMBARGADOR, Matrícula 23376**, o valor de R$ 4.991,61, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.435,19, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 16/11/2025 a 19/11/2025, com a finalidade de participar como palestrante do evento "Diálogos sobre Direito e Inteligência Artificial, a convite da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG e de reunião na Universidade de São Paulo (USP), conforme o SEI 25.0.000024245-7;.

Art. 2º Conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT, Matrícula 352518**, o valor de R$ 4.489,29, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.291,67, descontado o valor de R$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Sao Paulo-SP, no período de 16/11/2025 a 19/11/2025, com a finalidade de participar como palestrante do evento "Diálogos sobre Direito e Inteligência Artificial, a convite da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG e de reunião na Universidade de São Paulo (USP), conforme o SEI 25.0.000024245-7;.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5132/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/221982 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues, CONTADOR-DISTRIBUIDOR, Matrícula 352498**, o valor de R$ 867,34, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 358,04, descontado o valor de R$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Palmas-TO, no período de 11/11/2025 a 14/11/2025, com a finalidade de em atendimento ao convite aos(às) alunos(as) de Doutorado – XVIII Congresso Internacional em Direitos Humanos, conforme o SEI 25.0.000023513-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5133/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/221992 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 290739**, o valor de R$ 864,92, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 537,07, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 155,76, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 14/11/2025 a 15/11/2025, com a finalidade de realização de audiências; Proferir despachos e decisões; Reunião com a equipe da 2ª Vara Cível e 1ª Vara de Família da Comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Jaqueline Yamane, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353674**, o valor de R$ 548,04, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 429,66, descontado o valor de R$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 14/11/2025 a 15/11/2025, com a finalidade de realização de audiências; Proferir despachos e decisões; Reunião com a equipe da 2ª Vara Cível e 1ª Vara de Família da Comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 5134/2025, de 10 de novembro de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/222010 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, JUZ2 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA , Matrícula 352452**, o valor de R$ 1.432,66, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 537,07, descontado o valor de R$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 282,88, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Araguacema-TO, no período de 09/11/2025 a 11/11/2025, com a finalidade de responder como substituto automático da Comarca de Araguacema e realizar juri.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Termos de homologação

PROCESSO 25.0.000018926-2

INTERESSADO DIGEP

ASSUNTO Crachá de Identificação Funcional - SRP

Termo de Homologação Nº 113 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de registro de preços, com vistas à aquisição de crachá de identificação funcional, cordões personalizados e protetores para crachá para servidores, estagiários e visitantes do Poder Judiciário do Tocantins.

Concluído o Pregão Eletrônico 90066/2025 - SRP, destacam-se dos autos o Termo de Julgamento (6826520).

A Senhora Pregoeira encaminha o feito para deliberação acerca da adjudicação e homologação respectivas, conforme Despacho 105785 (6833287).

O Parecer 2180 (6837249) da ASJUADMDG se posiciona pela possibilidade da adjudicação do objeto e homologação do certame.

Ante o exposto, tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023:

1. **ADJUDICO** o Grupo 1 (itens 1, 2 e 3) e 4, à empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, CNPJ 11.383.230/0001-0, pelo valor total de R$ 15.870,00 (quinze mil oitocentos e setenta reais); e
2. **HOMOLOGO** o o Pregão Eletrônico 90066/2025 - SRP, conforme Termo de Julgamento (6826520).

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

a) **SPADG** para publicação deste Termo de Homologação;
b) **DIGER** para a homologação no Compras.gov.br e juntada de cópia do ato ao presente feito;
c) **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;
d) **DCC** para as providências relacionadas à formalização da ata de registro de preços e demais que se façam devidas; e
e) **DIGEP** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA

Informações

RELAÇÃO DAS CONTADORIAS VINCULADAS À CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA – COJUN

Nos termos do Art. 2º da Resolução nº 12/2023.

ORDEM	COMARCA	SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
1ª CONTADORIA	ALVORADA	OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	89040
2ª CONTADORIA	ANANÁS	KATIA MARIA ANGELO DE SOUSA	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	352584
3ª CONTADORIA	ARAGUAÍNA	LUCIANA FLAVIA DE ASSIS	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	352494
4ª CONTADORIA	ARAGUAÍNA	WALLISON JANE DA SILVA MENDES	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	368236
5ª CONTADORIA	ARAGUATINS	ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	352498

6ª CONTADORIA	ARAGUATINS	VALDENES PACHECO BARBOSA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	371178
7ª CONTADORIA	ARRAIAS	LUCIENE ARAUJO MADUREIRA	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	141271
8ª CONTADORIA	COLINAS DO TOCANTINS	MARIA DA GLÓRIA FRAZÃO BRANDÃO	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	219156
9ª CONTADORIA	CRISTALÂNDIA	EVA ALEXANDRE DA MOTA	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	48647
10ª CONTADORIA	GOIATINS	JOSÉ CARLOS PEREIRA COSTA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	226357
11ª CONTADORIA	GURUPI	FRANCIELMA COELHO DE AGUIAR	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	93348
12ª CONTADORIA	ITAGUATINS	CHARLES BRITO NERES	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	91942
13ª CONTADORIA	NOVO ACORDO	JAMISSON SILVA SANTOS	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	352913
14ª CONTADORIA	PALMAS	ALESSANDRO ALBERTO MICENA JOSÉ	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	371669
15ª CONTADORIA	PALMAS	ANDERSON PESSÔA MARREIROS MACHADO	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	378421
16ª CONTADORIA	PALMAS	BRUNNO DORNELAS	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	368213
17ª CONTADORIA	PALMAS	CARLA RAFAELA DO AMARAL PINHEIRO OLIVEIRA	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	371519
18ª CONTADORIA	PALMAS	CARLOS ALBERTO CARDOSO JUNIOR	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	368222
19ª CONTADORIA	PALMAS	CATARINA QUEIROZ DE FARIA	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	371214
20ª CONTADORIA	PALMAS	CLEYJANE MOURA DA CUNHA	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	107269
21ª CONTADORIA	PALMAS	DEBORA DE BRITO RIBEIRO	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	352912
22ª CONTADORIA	PALMAS	FLÁVIO MARCILIO MOURA DA CRUZ	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	368214
23ª CONTADORIA	PALMAS	JOÃO BATISTA PORTES JUNIOR	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	368219
24ª CONTADORIA	PALMAS	JOSY BORGES OLIVEIRA	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	373664
25ª CONTADORIA	PALMAS	MARCELO FARIAS PRETO	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	373622
26ª CONTADORIA	PALMAS	MARCIA ANDREA CAMPELO GALVÃO	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	352914
27ª CONTADORIA	PALMAS	MARTA SANTANA MIRANDA MOURA	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	369871
28ª CONTADORIA	PALMAS	QUEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	378618
29ª CONTADORIA	PALMAS	RODRIGO BUENO BORGES	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	371191
30ª CONTADORIA	PALMAS	SHEILA BARROS MORENO	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	96437
31ª CONTADORIA	PALMAS	SUZANA KAFURETY SANTOS PRADO	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	369909
32ª CONTADORIA	PALMAS	THIAGO GOMES SERTÃO VIEIRA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	352628
33ª CONTADORIA	PALMEIRÓPOLIS	CLEIDE BARBOSA NERES	CONTADORA/DISTRIBUIDORA	97924

34ª CONTADORIA	PEIXE	WAINER DE MATOS	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	352598
35ª CONTADORIA	PONTE ALTA DO TOCANTINS	EVILSON DIAS PIMENTA	CONTADOR/DISTRIBUIDOR	92939

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 16/2025
PROCESSO: 25.0.000023331-8
CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONCEDENTE: Município de Porto Nacional.
OBJETO: Cessão de servidores efetivos municipais, pelo concedente ao convenente, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Comarca de Porto Nacional.
VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de 9 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado em caso de interesse das partes nos termos da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 687/2025
PROCESSO 25.0.000024311-9
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Djamilla Pereira Araújo
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Guaraí e Cidade de Guaraí.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 685/2025
PROCESSO 25.0.000024309-7
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Elem Cristina Holanda Ribeiro
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguatins e Cidade de Araguatins.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 682/2025
PROCESSO 25.0.000024306-2
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Graziella Ponce do Nascimento
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Peixe e Cidade de Peixe.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 683/2025
PROCESSO 25.0.000024307-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Lana Maisy Alves Silva
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional Araguaína de e Cidade de Araguaína.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 686/2025
PROCESSO 25.0.000024310-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Valdinete Lopes de Lima Castro
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 51/2025
PROCESSO 25.0.000003350-5
DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DESCREDENCIADA: Danyelle Amorim Gonçalves dos Santos Ferreira
OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Danyelle Amorim Gonçalves dos Santos Ferreira da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 51/2025.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº 31/2025
PROCESSO 25.0.000023104-8
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DONATÁRIA: Associação dos Agricultores Familiares e Feirantes Porto do Vau do Município de Itacajá e Regiões Circunvizinhas

OBJETO: Doação de bens móveis, mobiliários.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº 18/2025
PROCESSO 24.0.000022112-7
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DONATÁRIA: Secretaria de Estado da Saúde
OBJETO: Doação de bens móveis, mobiliários.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO Nº 23/2025
PROCESSO 25.0.000016617-3
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DONATÁRIA: Secretaria de Estado da Saúde
OBJETO: Doação de bens móveis, mobiliários.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1633/2025, de 10 de novembro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **CRISLAYNE RODRIGUES FERNANDES** , matrícula nº 357360, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 10/11 a 09/12/2025, **a partir de 20/11/2025 até 09/12/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1634/2025, de 10 de novembro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **ILKA BORGES DA SILVA MAGALHÃES**, matrícula nº 278429, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 10/11 a 09/12/2025, **a partir de 10/11/2025 até 09/12/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1635/2025, de 10 de novembro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA RITA CARDOSO SILVA**, matrícula nº 150466, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 13/10 a 11/11/2025, **a partir de 07/11/2025 até 11/11/2025**, para serem usufruídas em 07 a 11/09/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Wanessa Lorena Martins De Sousa Motta
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1636/2025, de 10 de novembro de 2025
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **RAIMUNDO PEREIRA DIAS**, matrícula nº 32179, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 10/11 a 09/12/2025, **a partir de 10/11/2025 até 09/12/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Wellington Magalhães
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1637/2025, de 10 de novembro de 2025
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **EVERTON MOURA MAINARDES**, matrícula nº 352990, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 10 a 27/11/2025, **a partir de 10/11/2025 até 27/11/2025**, para serem usufruídas em 01 a 18/03/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Wellington Magalhães
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1638/2025, de 10 de novembro de 2025
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **MAICON DENER FERNANDES**, matrícula nº 354475, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 10 a 24/11/2025, **a partir de 10/11/2025 até 24/11/2025**, para serem usufruídas em 08 a 22/11/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Rodrigo Da Silva Perez Araujo
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1639/2025, de 10 de novembro de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **BRUNO ODATE TAVARES**, matrícula nº 352516, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 10/11 a 09/12/2025, **a partir de 10/11/2025 até 09/12/2025**, para serem usufruídas em 04/05 a 02/06/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1640/2025, de 10 de novembro de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **SHARLLESANDRA BEZERRA LIMA**, matrícula nº 176832, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 10/11 a 09/12/2025, **a partir de 10/11/2025 até 09/12/2025**, para serem usufruídas em 01 a 30/09/2026, em razão de usufruto de férias em choque com outro servidor.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1641/2025, de 10 de novembro de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **KARLA EDLAMAR MEDEIROS FRANCESCHINI**, matrícula nº 182644, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 10/11 a 04/12/2025, **a partir de 10/11/2025 até 04/12/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.
O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:
1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.
Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ALDINEZ DALLAPORTA	22718796049	00012590620238272715	R$ 3.061,57
CASA ESPÍRITA MANOEL ARCANJO	02065258000100	00176188820158272722	R$ 280,51
D. D. LIRA INFORMATICA	07836524000166	50017316520098272729	R$ 1.541,56
DEIDE DIOU LIRA	80340172134	50017316520098272729	R$ 1.541,56

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
DILSON CARLOS PEREIRA OLIVEIRA	02826343807	00328865920188272729	R$ 2.582,50
FUNDAÇAO UNIRG	01210830000106	00000094820228272722	R$ 13,34
GERALDO SÉRGIO DE OLIVEIRA	43382096153	00046857120198272713	R$ 183,51
GILVAN LIMA REIS	49925180104	00132697620148272722	R$ 249,05
HARDBALL LTDA	45842622014821	00328865920188272729	R$ 2.582,50
HAROLDO PEREIRA ALVES	56572417115	00060906520228272737	R$ 165,86
HERLEI JOSE MODESTO	43422004149	00499513320198272729	R$ 238,46
IONA DE BRITO FRANCO DEQUINDO	93251025104	00111142220228272722	R$ 184,92
IRACILDES MARIA GALDINO DA SILVA	23184256200	00002307920188272719	R$ 1.543,52
JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS	95574999153	50053722220138272729	R$ 97,69
JEFFERSON THIAGO ALVES PEREIRA	04351652160	00237357020208272706	R$ 287,52
KEYLLA DAIANNY GOBIRA DE SOUZA RODRIGUES	01762661195	00020837520228272722	R$ 31,03
LUCAS BERNARDES DA COSTA	12577901100	00036950320228272737	R$ 1.030,16
MARCOS DE LIMA GOMES	60918595363	00003827920228272722	R$ 18,72
SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07707650000110	00035961320248272721	R$ 66,92
VALDECI MARIA DE MELO	29569907134	00199945620198272706	R$ 476,53

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

Edital nº 256, de 2025 – SEI Nº 25.0.000012337-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 196, de 2025, publicado no Diário da Justiça 5959, de 18 de setembro de 2025 que dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **CONEXÕES GLOBAIS - DIREITO, INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, para alterar o período de realização do curso**, anteriormente previsto de **14 de outubro a 27 de novembro de 2025**, **para 14 de outubro a 7 de novembro de 2025**, bem como **ajustar o cronograma do curso conforme segue:**

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONEXÕES GLOBAIS – DIREITO, INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL		
Local: Beijing Normal University – Pequim		
Data	**Horário**	**Conteúdos Programáticos e/ou Atividades**
Dia 14 de outubro de 2025	**MÓDULO I – O PODER JUDICIÁRIO NA ERA DA IA: DESAFIOS DA RESPONSABILIDADE, GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE DOS DADOS**	
	Das 8h às 12h	**Professora:** Angela Issa Haonat
		Conteúdos Programáticos: 1. Direito comparado e inteligência artificial; 2. Algoritmos e jurisdição: desafios e experiências; 3. Ética, regulação e proteção de dados.
	Carga Horária	4h
	MÓDULO II – DO ENSINO AO DESEMPENHO: COMO A IA REDEFINE A PRODUTIVIDADE DA MAGISTRATURA BRASILEIRA	
	Das 14h às 18h	**Professores:** Marco Anthony Steveson Villas Boas Ana Beatriz de Oliveira Pretto
		Conteúdos Programáticos 1. Formação judicial na era digital: o papel da IA na qualificação continuada da magistratura; 2. Ferramentas inteligentes e indicadores de desempenho judicial 3. Redefinição de competências e atribuições judiciais na era da inteligência artificial;

	Carga Horária	4h
Data	**Horário**	**Conteúdos Programáticos e/ou Atividades**
Dia 15 de outubro de 2025	**MÓDULO III – JUSTIÇA ALGORÍTMICA EM AÇÃO: O USO ATIVO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**	
	Das 8h às 12h	**Professores:** Ana Carla Bliecheriene Luciano Vieira Araújo
		Conteúdos Programáticos 1. Ferramentas de apoio à decisão judicial: implementação e impactos práticos; 2. Aspectos jurídicos e éticos do uso da IA no processo judicial; 3. Inovação e transformação digital: tendências e perspectivas futuras para o Judiciário brasileiro.
	Carga Horária	4h
	MÓDULO IV – DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA REGULAMENTAÇÃO DA IA NO BRASIL	
	Das 14h às 16h	**Professora:** Liziane Paixão Silva Oliveira
		Conteúdos Programáticos: 1. Panorama legislativo da inteligência artificial no Brasil: Projetos em tramitação e diretrizes normativas; 2. Desafios constitucionais e regulatórios para o uso da IA no setor público; 3. Perspectivas comparadas e recomendações para um marco regulatório brasileiro eficiente e democrático.
	Carga Horária	2h
	MÓDULO V – INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E IOT NO ECOSSISTEMA JUDICIAL: EFICIÊNCIA, PREVENÇÃO E TOMADA DE DECISÃO BASEADA EM DADOS	
	Das 16h às 18h	**Professor**: Humberto Xavier de Araújo
		Conteúdos Programáticos: 1. Eficiência no Ecossistema Judicial com IA e IoT; 2. Prevenção de Litígios e Riscos com Tecnologias Inteligentes; 3. Tomada de Decisão Baseada em Dados no Judiciário.
	Carga Horária	2h
Dia 16 de outubro de 2025	**VISITA TÉCNICA 1**	
	Das 8h às 12h Das 14h às 18h	Local**: Beijin Interne Court – Tribunal da Internet de Pequim**
		Supervisor da visita Técnica: Sun Ping
		Aspectos Observacionais e Práticos: 1. Transformação digital e Justiça digital chinesa; 2. Justiça 100% Digital em Prática – A Experiência do Tribunal da Internet de Pequim.
	Carga Horária	8h
Dia 18 de outubro de 2025	**VISITA TÉCNICA 2**	
	Das 8h às 12h Das 14h às 18h	Local: **Visita ao Polo Tecnológico de Hangzun**
		Supervisor da Visita Técnica: Hu Ming
		Aspectos observacionais e práticos: 1. Integração de Tecnologia e Justiça no Polo Tecnológico de Hangzun; 2. Conhecido como Tech Zone, onde localizam empresas como Alibaba, Hikvision, NetEase, entre outras) oferece uma rica oportunidade para observações e aprendizados em **diversas dimensões**: tecnológicas, econômicas, organizacionais, culturais e educacionais.
	Carga Horária	8h

Local: Universidade de Macau – Ilha de Hengqin –, que pertence à cidade de Zhuhai, na província de Guangdong		
Dia 20 de outubro de 2025	**MÓDULO VI – LIMITES DE APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PENAL**	
	Das 8h às 12h	**Professor:** Tarsis Barreto Oliveira
		Conteúdos Programáticos 1. Princípios penais e garantias fundamentais na era da inteligência artificial; 2. Algoritmos de risco, reconhecimento facial e ferramentas de predição criminal: possibilidades e limites; 3. Responsabilidade penal e erro judiciário em sistemas automatizados.
	Carga Horária	4h
	MÓDULO VII – A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO FERRAMENTA DE GOVERNANÇA AMBIENTAL: O PAPEL DO JUDICIÁRIO NA ERA DIGITAL E A EXPERIÊNCIA DO PROJETO HÓRUS	
	Das 14h às 18h	**Professor:** Wellington Magalhães
		Conteúdos Programáticos 1. Uso de IA no monitoramento e combate a crimes ambientais; 2. Projeto Hórus: integração tecnológica para proteção ambiental; 3. Atuação do Judiciário em rede com órgãos de fiscalização e dados.
	Carga Horária	4h
Dia 21 de outubro de 2025	**VISITA TÉCNICA 3**	
	Das 8h às 12h Das 14h às 18h	Local: **Centro de Formação Jurídica e Judiciária de Macau**
		Supervisores da Visita Técnica: Manuel Trigo Kou Peng Kuan Cheng Wai Yan Tina
		Aspectos observacionais e práticos: 1. Modelos de capacitação e formação continuada para magistrados(as) e servidores(as); 2. Integração entre teoria e prática na formação judicial; 3. Experiências de cooperação internacional e intercâmbio acadêmico; 4. Perspectivas de cooperação acadêmica bilateral.
	Carga Horária	8h
Dia 22 de outubro de 2025	**VISITA TÉCNICA 4**	
	Das 8h às 12h Das 14h às 18h	Local: **Empresa Huawei Technologies Co., Ltda. – localizada na cidade de Shenzhen**
		Supervisores da Visita Técnica: Victor Lorran de Sousa Montenegro – Diretor Huawei Brasil Raphael Augusto Pontes Gantois
		Aspectos Observacionais e Práticos: 1. Panorama das tecnologias de inteligência artificial aplicadas à Justiça; 2. Governança, ética e segurança em projetos de IA; 3. Inovação aberta e cooperação interdisciplinar.
	Carga Horária	8h
De 23 de outubro a 6 de novembro de 2025	**ATIVIDADE AVALIATIVA**	
	Cada aluno(a) deverá elaborar um Registro Reflexivo ou Artigo Científico, com no mínimo 5 páginas, e postar no AVA da Esmat.	
Dia 7 de novembro de 2025	**FECHAMENTO DO CURSO**	
	O(A) aluno(a) deverá avaliar a estrutura curricular, os(as) professores(as) e a metodologia aplicada.	
	Os professores Wellington Magalhães e Tarsis Barreto avaliarão 25 alunos cada e lançarão as notas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	
Carga Horária Total		**56 horas-aula**

Desembargador Marco Villas Boas
Diretor Geral da Esmat

Edital nº 258 de 2025 – SEI Nº 25.0.000019813-0

O diretor-geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Edital nº 251, publicado no Diário da Justiça nº 5.991, de 4 de novembro de 2025, páginas 57 a 62, que dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **TREINAMENTO GESTÃO JUDICIÁRIA BASEADA EM DADOS – GRUPO 2**, a ser realizado no período de 1º a 5 de dezembro de 2025, distribuído em quatro turmas, incluíndo na Turma 1 o Juizado de Infância e Juventude de Gurupi, procedemos à substituição na Turma 4 da Unidade Judiciária de Itaguatins pelas Varas Cível e Criminal de Augustinópolis e discriminamos as Unidades Cível e Criminal de Formoso do Araguaia , conforme descrito a seguir:

2. VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas **93 vagas**, distribuídas em **4 Turmas**;

2.1.1 As Turmas serão formadas por representantes de **Unidades Judiciárias**;

2.1.2 Cada Unidade Judiciária deverá indicar **3 participantes**, sendo preferencialmente:

- 1 Magistrado(a) do Poder Judiciário Tocantinense;
- 1 Assessor(a) Jurídico(a) de 1ª Instância;
- 1 Escrivão(ã) ou Chefe de Secretaria.

GRUPO 2			
Turma 1	**Turma 2**	**Turma 3**	**Turma 4**
Unidades Judiciárias	**Unidades Judiciárias**	**Unidades Judiciárias**	**Unidades Judiciárias**
3ª Vara Cível Araguaína	Itacajá	1º Gabinete 1ª Turma Recursal	Natividade
5ª Vara Cível Palmas	Arapoema	2º Gabinete 1ª Turma Recursal	Goiatins
1ª Vara Cível Gurupi	Ananás	3º Gabinete 1ª Turma Recursal	Peixe
2ª Vara Cível Gurupi e Juizado de Infância e Juventude de Gurupi	Filadélfia	1º Gabinete 2ª Turma Recursal	Varas Cível e Criminal de Formoso do Araguaia
1ª Vara Fazenda Araguaína	1ª Vara Cível de Taguatinga	2º Gabinete 2ª Turma Recursal	Vara de Família de Porto Nacional
2ª Vara Fazenda Palmas	2ª Vara Cível de Porto Nacional	3º Gabinete 2ª Turma Recursal	Varas Cível e Criminal de Augustinópolis
1ª Vara Fazenda Gurupi	Vara de Família Paraíso		Palmeirópolis
DATAS DA REALIZAÇÃO			
1º/12/25	2/12/25	3/12/25	4/12/25
2/12/25	3/12/25	4/12/25	5/12/25
16 horas-aula	16 horas-aula	16 horas-aula	16 horas-aula

Desembargador Marco Villas Boas
Diretor Geral da Esmat

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: EVA ALMEIDA DOS SANTOS

Editais

Edital nº 616 / 2025

PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD/COOPRE

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a juíza auxiliar da Coordenadoria de Precatórios, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o art. 102 do ADCT, e Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como o Decreto nº 6.711 de 11 de dezembro de 2023, à luz dos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade, com obediência rigorosa da ordem cronológica da lista de precatórios em que o Estado do Tocantins é ente devedor, TORNAM PÚBLICA A LISTA DE CREDORES QUE

MANIFESTARAM INTERESSE EM TRANSACIONAR, nos termos do Edital nº 437 de 28 de agosto de 2025, referente a conciliação de crédito decorrente de precatório inscrito até 2 (dois) de abril de 2025 na lista de ordem cronológica do Estado do Tocantins (disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exclusão dos precatórios relacionados às suas autarquias ou outras entidades de sua Administração Indireta, não sujeitas ao regime especial de pagamento de precatórios). Comunica, para fins de aclaramento, que promove o cumprimento do item 12 do referido Edital supra, onde consta: "Será publicada a lista de credores que manifestarem interesse em conciliar neste edital no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, DJE - Diário de Justiça Eletrônico até o dia 07 de Novembro de 2025". Ressalte-se que os cálculos atualizados já se encontram disponíveis em cada processo de precatório, com prazo de impugnação previsto para “até 21 de novembro de 2025”, nos termos do item 13 do Edital nº 437 de 28 de agosto de 2025.

ORDEM	PROCESSO	SITUAÇÃO	ENTIDADE DEVEDORA	VALOR ATUALIZADO ATÉ 07/11/2025
1	0011294-41.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.048,73
2	0011686-78.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 41.567,95
3	0012803-07.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 52.382,79
4	0013698-65.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 23.352,49
5	0014306-63.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 76.424,50
6	0015287-92.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.585,30
7	0015372-78.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 27.864,86
8	0015756-41.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 95.064,23
9	0015766-85.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 67.889,77
10	0000868-33.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.610,00
11	0002438-54.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 432.854,52
12	0002439-39.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 43.609,91
13	0011837-44.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 78.031,75
14	0011838-29.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 117.047,59
15	0000074-12.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 39.019,65
16	0003708-16.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 20.138,80
17	0004203-60.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 21.042,31
18	0004750-03.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 40.870,87
19	0004829-79.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 23.676,19
20	0005477-59.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 60.828,62
21	0006488-26.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 2.854,25
22	0006975-93.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 4.270,50
23	0007879-16.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 36.612,79
24	0008032-49.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 36.637,00
25	0008152-92.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.433,92
26	0008528-78.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 41.754,21
27	0009019-85.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 42.129,78
28	0009185-20.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 51.977,09
29	0009615-69.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 52.332,72
30	0009873-79.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.092,39
31	0010206-31.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 40.172,40
32	0010529-36.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 115.519,79
33	0010760-63.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.510,68
34	0010895-75.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 174.575,99
35	0010963-25.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 50.020,85
36	0010995-30.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 41.641,71
37	0011216-13.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 3.712,41
38	0011328-79.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 42.734,13
39	0011367-76.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 17.555,52
40	0013398-40.2020.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 47.314,39
41	0012549-97.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 54.119,41
42	0012667-73.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 63.652,67
43	0012908-47.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 36.556,46

44	0013190-85.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 41.347,28
45	0013575-33.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 37.668,91
46	0014113-14.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 20.994,71
47	0014132-20.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.937,70
48	0014202-37.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.825,04
49	0014318-43.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.825,04
50	0015459-97.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.790,87
51	0016135-11.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 88.318,76
52	0016006-40.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.702,17
53	0016324-23.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 83.306,94
54	0016327-75.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 53.028,29
55	0000649-83.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 37.865,24
56	0002085-77.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.914,77
57	0002181-92.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 46.928,60
58	0014239-64.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.518,79
59	0002478-02.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.204,24
60	0002547-34.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.078,89
61	0002563-85.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 39.440,70
62	0002565-55.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 39.440,70
63	0003134-56.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 38.292,70
64	0003343-25.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 30.923,08
65	0003525-11.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 98.691,43
66	0003672-37.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 233.589,47
67	0003682-81.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 51.054,39
68	0004074-21.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 229.453,06
69	0004138-31.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 36.703,49
70	0004292-49.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 52.521,76
71	0004335-83.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.093,25
72	0004365-21.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 54.888,87
73	0004395-90.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 79.009,51
74	0015119-90.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 116.752,19
75	0015118-08.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 175.975,21
76	0010058-20.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 19.300,64
77	0010943-34.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.132,75
78	0012362-89.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 47.704,41
79	0013008-02.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 18.478,51
80	0013188-18.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 38.050,84
81	0014883-07.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 4.262.167,18
82	0015457-30.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 123.516,94
83	0015663-44.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 584.139,12
84	0016196-03.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 27.648,04
85	0000514-71.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 31.816,83
86	0002307-45.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 4.533.898,61
87	0000643-76.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.412,75
88	0000645-46.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.412,75
89	0003579-74.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 43.203,70
90	0004026-62.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 95.933,29
91	0001878-78.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 31.640,45
92	0004620-76.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 30.302,69
93	0004624-16.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 58.198,34
94	0004625-98.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 30.267,51
95	0004626-83.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 68.099,25

96	0004627-68.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 152.970,50
97	0004628-53.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 76.424,27
98	0004629-38.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 61.832,41
99	0004630-23.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 50.170,01
100	0004677-94.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.439,89
101	0004678-79.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 56.465,54
102	0004679-64.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 50.170,01
103	0004680-49.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 31.303,66
104	0004681-34.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 53.495,95
105	0004683-04.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 77.797,70
106	0004684-86.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 56.465,54
107	0004688-26.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 59.317,87
108	0004689-11.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 56.860,08
109	0004690-93.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 59.882,94
110	0004746-29.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 43.459,50
111	0004747-14.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 22.062,12
112	0004748-96.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.439,89
113	0004749-81.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 42.250,42
114	0004750-66.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 55.778,26
115	0004751-51.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 54.449,69
116	0004752-36.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 50.170,01
117	0004753-21.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 54.951,16
118	0004754-06.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 55.071,01
119	0004756-73.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 56.450,48
120	0004919-53.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 12.076,29
121	0004949-88.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.648,91
122	0015309-19.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 96.049,14
123	0005384-62.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 55.312,33
124	0014938-26.2020.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 65.293,94
125	0005860-03.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 36.694,96
126	0005945-86.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.744,69
127	0006025-50.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.326,08
128	0006343-33.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 127.671,72
129	0006835-25.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 171.487,32
130	0006974-74.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.488,03
131	0007631-16.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 37.850,45
132	0007706-55.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 94.082,02
133	0007786-19.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 49.054,43
134	0007792-26.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 62.758,06
135	0008072-94.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 58.643,15
136	0002469-40.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 58.902,90
137	0008422-82.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 27.908,74
138	0008454-87.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 128.148,58
139	0008685-17.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 88.634,15
140	0008473-93.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 63.860,56
141	0009266-32.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 424.366,78
142	0009268-02.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 38.193,93
143	0009412-73.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 51.942,52
144	0009432-64.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.607,22
145	0009434-34.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 64.013,12
146	0009482-90.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 19.683,37
147	0009480-23.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 19.683,37

148	0005590-76.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 474.995,69
149	0009840-55.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.325,70
150	0009846-62.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 56.258,15
151	0009891-66.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 84.610,70
152	0010052-76.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 195.138,62
153	0010163-60.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 27.654,06
154	0010346-31.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 306.871,67
155	0010349-83.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 39.930,96
156	0010706-63.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.799,19
157	0010707-48.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 65.644,05
158	0010955-14.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 88.806,09
159	0007363-93.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.575,74
160	0011033-08.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 65.837,22
161	0011389-03.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.455,32
162	0011391-70.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 117.821,58
163	0011412-46.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 40.585,61
164	0011476-56.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 318.741,92
165	0011674-93.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 233.843,86
166	0011716-45.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 372.937,76
167	0006962-60.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 67.729,16
168	0011773-63.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 480.672,39
169	0011776-18.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 30.682,15
170	0011849-87.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 119.824,49
171	0011921-74.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.144,77
172	0012045-57.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 48.466,35
173	0012103-60.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 30.934,14
174	0012507-14.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 418.833,61
175	0012511-51.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.919,35
176	0012668-24.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 135.976,12
177	0012715-95.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 54.660,28
178	0012716-80.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 254.528,77
179	0012752-25.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 37.600,77
180	0010411-26.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 61.142,62
181	0013147-17.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 22.117,84
182	0013372-37.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 39.444,91
183	0013580-21.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 94.396,54
184	0013653-90.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 107.390,67
185	0013864-29.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 157.872,99
186	0014072-13.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 319.880,56
187	0014213-32.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 144.847,65
188	0014255-81.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 1.722.630,61
189	0014254-96.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 204.883,38
190	0014313-84.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 189.902,07
191	0014316-39.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 165.816,75
192	0014344-07.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 605.287,71
193	0014345-89.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 605.287,71
194	0014346-74.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 578.381,19
195	0014375-27.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 79.342,07
196	0014411-69.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 1.070.223,74
197	0011248-81.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 63.220,59
198	0014623-90.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.601,31
199	0014683-63.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 17.258,28

200	0014726-97.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 38.553,41
201	0014874-11.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 37.852,53
202	0014877-63.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 18.797,71
203	0014993-69.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.169,82
204	0014994-54.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 384.414,63
205	0014996-24.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 371.712,75
206	0015029-14.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 20.142,18
207	0015070-78.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 36.646,88
208	0015180-77.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 65.521,56
209	0015202-38.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.495,09
210	0015207-60.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.798,84
211	0015401-60.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 61.563,12
212	0015984-45.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 91.454,86
213	0016134-26.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 60.607,37
214	0016287-59.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 117.980,10
215	0016393-21.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.964,88
216	0016418-34.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.161,18
217	0016489-36.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 76.795,72
218	0016490-21.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 258.363,84
219	0013187-96.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.027,16
220	0016572-52.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 42.719,09
221	0015433-36.2021.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 57.725,82
222	0016661-75.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 82.478,81
223	0016663-45.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 84.947,36
224	0016664-30.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 47.784,60
225	0016819-33.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 326.633,87
226	0016938-91.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.370,09
227	0016940-61.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 27.283,15
228	0017139-83.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 69.251,86
229	0017340-75.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 41.563,42
230	0000338-58.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 31.625,72
231	0000412-15.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 298.003,99
232	0000523-96.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 10.890,14
233	0000524-81.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 10.890,14
234	0000525-66.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 10.890,14
235	0000725-73.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 435.810,13
236	0000726-58.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 43.749,98
237	0000774-17.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 76.549,21
238	0001150-03.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 452.885,29
239	0001157-92.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 1.969.886,32
240	0001206-36.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 277.751,04
241	0001292-07.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.880,58
242	0001293-89.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 43.850,06
243	0001500-88.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 90.822,18
244	0001505-13.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 86.286,06
245	0001578-82.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.592,32
246	0001732-03.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 57.676,98
247	0001832-55.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 22.036,56
248	0002307-11.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 36.619,86
249	0002338-31.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 15.115,09
250	0002355-67.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.925,55
251	0002356-52.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 368.389,92

252	0002362-59.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.993,92
253	0002592-04.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.205,19
254	0002993-03.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 90.838,80
255	0003108-24.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 155.693,51
256	0003203-54.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 196.244,24
257	0003266-79.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 82.335,24
258	0003364-64.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 116.988,27
259	0003448-65.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.912,02
260	0003636-58.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 363.891,46
261	0003660-86.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 20.307,48
262	0003859-11.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 39.797,24
263	0004165-77.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 61.192,47
264	0004207-29.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 62.060,58
265	0004208-14.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 59.490,64
266	0004209-96.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.494,71
267	0004301-74.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 20.855,47
268	0004302-59.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 148.593,50
269	0004304-29.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 66.926,96
270	0004322-50.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.993,93
271	0004342-41.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.993,93
272	0004344-11.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.993,93
273	0004375-31.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 290.601,03
274	0004398-74.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 37.498,84
275	0004568-46.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 54.407,95
276	0004570-16.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 46.535,85
277	0004578-90.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 49.404,64
278	0004660-24.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.741,70
279	0004661-09.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 163.708,51
280	0004700-06.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 42.453,14
281	0004827-41.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 51.338,50
282	0005021-41.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 91.878,37
283	0005218-93.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 39.160,20
284	0005230-73.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 47.364,68
285	0005228-40.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 40.826,09
286	0005233-62.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 370.035,91
287	0004871-94.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 78.781,25
288	0005469-48.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 78.966,14
289	0006860-38.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 68.669,28
290	0007080-36.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 967.362,47
291	0009242-04.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 97.756,10
292	0010015-49.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 71.309,38
293	0010353-23.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.121,72
294	0010354-08.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.121,72
295	0011035-75.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 39.534,28
296	0011339-74.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 87.224,97
297	0012764-39.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 154.479,77
298	0013320-41.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 112.212,67
299	0013454-68.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 19.349,88
300	0013866-96.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 92.983,42
301	0003679-29.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 62.180,01
302	0015480-39.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 39.341,18
303	0017347-67.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 52.274,32

304	0001020-13.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 269.418,69
305	0004357-10.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 73.393,33
306	0004740-85.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 113.098,79
307	0005347-98.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 273.396,92
308	0005365-22.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 48.445,21
309	0005366-07.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 242.226,06
310	0005702-11.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 27.937,14
311	0005771-43.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 94.683,18
312	0005781-87.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 128.108,66
313	0005783-57.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 62.631,47
314	0005785-27.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 95.631,42
315	0005790-49.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.144,35
316	0005791-34.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.560,77
317	0005856-29.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.245,10
318	0005952-44.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 137.626,00
319	0006030-38.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 62.014,67
320	0006090-11.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 100.323,38
321	0006092-78.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 38.453,63
322	0006249-51.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 31.106,29
323	0006254-73.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 42.482,47
324	0006255-58.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 86.110,75
325	0006457-35.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.989,74
326	0006458-20.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.606,48
327	0006465-12.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 43.810,92
328	0006466-94.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 547.636,43
329	0006601-09.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 121.070,25
330	0006636-66.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 19.402,14
331	0006718-97.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.966,42
332	0006906-90.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.630,64
333	0006921-59.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 56.481,11
334	0007234-20.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 31.250,00
335	0007544-26.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 140.374,12
336	0007572-91.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 53.228,52
337	0007706-21.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 45.706,17
338	0007707-06.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 51.610,31
339	0007715-80.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 104.033,99
340	0007726-12.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 67.358,99
341	0007784-15.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 210.791,82
342	0007793-74.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.606,47
343	0007843-03.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.602,50
344	0007845-70.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.328,90
345	0007851-77.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 45.309,10
346	0007969-53.2024.8.27.2700	DEFERIDO	IGEPREV TOCANTINS	R$ 80.103,80
347	0007975-60.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 54.165,81
348	0008065-68.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 50.827,05
349	0008080-37.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.606,47
350	0008214-64.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 81.851,40
351	0008257-98.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 62.703,28
352	0008401-72.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.606,48
353	0008402-57.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.989,74
354	0008463-15.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 346.164,63
355	0008469-22.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 168.877,62

356	0008525-55.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 73.301,99
357	0008580-06.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 101.360,02
358	0008648-53.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.048,20
359	0008733-39.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.497,06
360	0008821-77.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 51.211,09
361	0008823-47.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.971,88
362	0008826-02.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 43.972,20
363	0008832-09.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 192.513,59
364	0008875-43.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 78.861,09
365	0008885-87.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.861,42
366	0008917-92.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 30.452,77
367	0009036-53.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.855,15
368	0009101-48.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.091,66
369	0009465-20.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 56.166,76
370	0009466-05.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 76.402,43
371	0010785-08.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 23.316,47
372	0010908-06.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.535,88
373	0011114-20.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 22.573,34
374	0011138-48.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 37.914,22
375	0011303-95.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 30.403,85
376	0011304-80.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.460,40
377	0011309-05.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 89.589,16
378	0011384-44.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 22.068,95
379	0011389-66.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 30.403,85
380	0011553-31.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.133,12
381	0011564-60.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.989,75
382	0011859-97.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.989,75
383	0011865-07.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 85.456,85
384	0011867-74.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 52.057,13
385	0011868-59.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 30.418,16
386	0011874-66.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.989,75
387	0011875-51.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.114,97
388	0011885-95.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 50.630,83
389	0011886-80.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 51.940,62
390	0012003-71.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.851,20
391	0012061-74.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 37.435,83
392	0012081-65.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 40.723,55
393	0017211-70.2023.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 20.144,49
394	0012628-08.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.606,48
395	0012645-44.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.603,01
396	0012673-12.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 132.310,48
397	0012841-14.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 56.211,84
398	0012893-10.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.371,41
399	0012894-92.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.645,18
400	0012927-82.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 22.315,34
401	0012928-67.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.133,07
402	0013030-89.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.034,84
403	0013031-74.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.202,85
404	0013032-59.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 45.045,49
405	0013034-29.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 30.403,84
406	0013109-68.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 40.642,02
407	0013157-27.2024.8.27.2700	DEFERIDO	IGEPREV TOCANTINS	R$ 61.885,19

408	0013292-39.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 27.216,33
409	0013467-33.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 31.707,39
410	0013468-18.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 26.507,61
411	0013575-62.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 59.717,61
412	0013599-90.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.192,82
413	0013651-86.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 50.294,42
414	0013744-49.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 21.588,93
415	0013753-11.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 39.433,69
416	0013797-30.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 239.201,28
417	0013801-67.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.761,29
418	0013818-06.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.484,23
419	0013919-43.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.011,62
420	0013952-33.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 35.484,14
421	0013954-03.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.962,00
422	0014008-66.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 50.193,42
423	0014010-36.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.956,06
424	0014011-21.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.989,74
425	0014075-31.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.501,07
426	0014077-98.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 35.984,94
427	0014078-83.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 37.859,60
428	0014142-93.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.644,52
429	0014143-78.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 54.339,59
430	0014145-48.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 38.227,06
431	0014412-20.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.002,86
432	0014414-87.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 48.454,59
433	0014438-18.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 63.544,29
434	0014523-04.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 38.749,69
435	0014586-29.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 43.892,93
436	0014762-08.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 58.554,38
437	0014773-37.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 83.799,53
438	0011884-13.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 27.347,34
439	0014921-48.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 40.337,56
440	0014922-33.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 17.810,01
441	0015002-94.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 30.343,88
442	0015025-40.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 113.087,62
443	0015207-26.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.891,11
444	0015208-11.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.989,74
445	0015210-78.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.994,98
446	0015211-63.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 55.292,39
447	0015251-45.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.191,17
448	0015341-53.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.431,47
449	0015545-97.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 85.869,46
450	0015594-41.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.606,48
451	0015596-11.2024.8.27.2700	DEFERIDO	IGEPREV TOCANTINS	R$ 23.121,95
452	0015601-33.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 91.927,20
453	0015737-30.2024.8.27.2700	DEFERIDO	IGEPREV TOCANTINS	R$ 22.243,44
454	0015767-65.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.245,11
455	0015772-87.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.733,71
456	0015782-34.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 165.501,21
457	0015857-73.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 37.560,30
458	0015885-41.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 26.740,94
459	0015917-46.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 69.625,68

460	0015988-48.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 77.644,53
461	0015990-18.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.577,19
462	0016015-31.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 20.211,38
463	0016330-59.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 198.157,41
464	0016331-44.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 518.458,62
465	0016332-29.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 498.009,62
466	0016333-14.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 506.938,02
467	0016334-96.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 119.211,97
468	0016378-18.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.774,96
469	0016443-13.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 38.486,72
470	0016495-09.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 166.883,73
471	0016496-91.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 43.962,59
472	0016617-22.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 40.652,16
473	0017029-50.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.188,42
474	0017567-31.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 49.320,86
475	0017874-82.2024.8.27.2700	DEFERIDO	IGEPREV TOCANTINS	R$ 1.414.504,85
476	0017948-39.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.254,92
477	0017962-23.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.246,48
478	0017971-82.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.140,07
479	0018104-27.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 49.770,49
480	0018166-67.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 22.878,94
481	0018247-16.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 41.648,12
482	0018516-55.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 20.918,58
483	0018543-38.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 87.376,79
484	0018549-45.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 64.516,92
485	0018619-62.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 36.968,59
486	0018622-17.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 31.432,88
487	0018623-02.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 27.576,93
488	0018625-69.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.361,98
489	0018630-91.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 45.687,13
490	0018634-31.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 36.295,91
491	0018637-83.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.002,93
492	0018638-68.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 83.536,47
493	0018747-82.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 71.186,38
494	0018901-03.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 2.111.840,45
495	0018906-25.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 378.959,10
496	0019107-17.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.577,19
497	0019285-63.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 43.768,32
498	0019364-42.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 174.824,16
499	0019421-60.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 67.234,23
500	0019491-77.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 96.162,25
501	0019493-47.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 281.557,96
502	0019566-19.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 31.506,36
503	0005784-42.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 632.261,12
504	0019808-75.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.206,91
505	0019823-44.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 118.895,97
506	0019861-56.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 8.521,78
507	0020036-50.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 36.425,12
508	0020108-37.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.035,16
509	0020122-21.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 35.639,92
510	0020135-20.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 501.416,86
511	0020439-19.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.577,18

512	0020470-39.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 105.309,29
513	0020490-30.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 46.658,47
514	0020575-16.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 45.301,71
515	0012636-82.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 264.944,06
516	0020819-42.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 51.140,34
517	0020850-62.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.743,78
518	0020853-17.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.059,21
519	0020980-52.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.113,83
520	0021074-97.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 98.814,78
521	0015664-29.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 13.511,05
522	0021175-37.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.328,87
523	0021267-15.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 45.027,45
524	0000058-53.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 168.295,07
525	0000063-75.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 55.147,61
526	0000090-58.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.051,86
527	0000294-05.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 1.818.208,62
528	0000389-35.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 54.374,25
529	0000638-83.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 26.132,85
530	0000641-38.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.956,06
531	0000643-08.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 43.511,80
532	0000644-90.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 61.477,94
533	0000646-60.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 39.029,95
534	0000696-86.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 31.885,36
535	0000697-71.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 245.272,01
536	0000826-76.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 20.371,34
537	0000953-14.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 23.531,87
538	0001071-87.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 47.629,51
539	0001168-87.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 46.816,12
540	0001306-54.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 23.051,27
541	0001315-16.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.745,03
542	0001316-98.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.934,28
543	0001317-83.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.606,47
544	0001415-68.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 30.917,09
545	0002066-03.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 40.182,56
546	0002071-25.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 22.125,11
547	0002237-57.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 18.660,18
548	0002522-50.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 67.252,53
549	0002620-35.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 45.520,34
550	0002623-87.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 17.353,02
551	0002629-94.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.102,19
552	0002636-86.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 77.867,84
553	0002758-02.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 44.606,47
554	0002825-64.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 41.531,86
555	0002827-34.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 36.950,37
556	0003074-15.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 21.218,66
557	0003091-51.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 98.452,38
558	0003094-06.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 57.254,26
559	0003229-18.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 39.452,16
560	0003416-26.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.210,11
561	0003418-93.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 22.555,59
562	0003508-04.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.215,28
563	0003519-33.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 84.520,09

564	0003542-76.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.588,22
565	0003546-16.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.206,90
566	0003550-53.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.112,41
567	0003552-23.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.764,79
568	0003702-04.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.504,62
569	0003842-38.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 32.907,17
570	0003927-24.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.978,43
571	0003938-53.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.370,57
572	0003946-30.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 24.359,83
573	0004188-86.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 82.017,28
574	0004190-56.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 171.053,82
575	0004231-23.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 53.474,08
576	0004301-40.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 41.956,70
577	0004303-10.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.942,73
578	0004305-77.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 114.393,62
579	0004307-47.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 23.468,16
580	0004309-17.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 37.137,98
581	0004319-61.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 102.799,96
582	0004320-46.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.011,70
583	0004442-59.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 29.243,04
584	0004443-44.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 59.717,62
585	0004456-43.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 87.420,47
586	0004457-28.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 33.632,26
587	0004461-65.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.010,65
588	0004497-10.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 48.382,51
589	0004504-02.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 70.241,37
590	0004525-75.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 23.997,55
591	0004720-60.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.577,19
592	0004728-37.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 78.706,82
593	0004737-96.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 323.370,21
594	0004759-57.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 27.568,57
595	0004924-07.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 57.961,92
596	0004959-64.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 89.615,74
597	0004965-71.2025.8.27.2700	DEFERIDO	IGEPREV TOCANTINS	R$ 145.158,20
598	0004967-41.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 78.240,72
599	0005033-21.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 37.505,08
600	0005034-06.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 390.272,12
601	0005113-82.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 64.190,15
602	0005115-52.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 50.705,72
603	0005211-67.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 23.730,21
604	0005226-36.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 339.998,70
605	0005229-88.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 20.164,15
606	0015249-46.2022.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 99.396,06
607	0005241-05.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 59.878,21
608	0005278-32.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 19.199,11
609	0005286-09.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 22.622,81
610	0005288-76.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 67.490,50
611	0005291-31.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 22.032,63
612	0005345-94.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 492.882,74
613	0005346-79.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 57.298,48
614	0005351-04.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 38.983,43
615	0005378-84.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 31.506,35

616	0005381-39.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 25.064,22
617	0005389-16.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 28.577,18
618	0007727-94.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 673.589,88
619	0011881-58.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 52.261,42
620	0015854-21.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 43.418,25
621	0019371-34.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 65.030,26
622	0020133-50.2024.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 15.257.733,39
623	0000546-08.2025.8.27.2700	DEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	R$ 34.929,23
624	0002571-96.2022.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
625	0011588-54.2025.8.27.2700	INDEFERIDO	MUNICÍPIO DE GURUPI	
626	0011962-70.2025.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
627	0014020-46.2025.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
628	0004303-44.2024.8.27.2700	INDEFERIDO	IGEPREV TOCANTINS	
629	0010299-86.2025.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
630	0002403-26.2024.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
631	0005529-50.2025.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
632	0010153-16.2023.8.27.2700	INDEFERIDO	MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO	
633	0006261-31.2025.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
634	0008530-43.2025.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
635	0011673-11.2023.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
636	0012114-89.2023.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
637	0004374-46.2024.8.27.2700	INDEFERIDO	IGEPREV TOCANTINS	
638	0010168-14.2025.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
639	0010159-52.2025.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
640	0003197-81.2023.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
641	0004196-97.2024.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
642	0004145-86.2024.8.27.2700	INDEFERIDO	IGEPREV TOCANTINS	
643	0005759-92.2025.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
644	0005380-54.2025.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
645	0000965-28.2025.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
646	0007587-31.2022.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
647	0002331-73.2023.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
648	0002453-86.2023.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
649	0010918-84.2023.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
650	0011857-30.2024.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
651	0010917-02.2023.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
652	0011958-04.2023.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	
653	0011443-32.2024.8.27.2700	INDEFERIDO	ESTADO DO TOCANTINS	

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa negar ignorância, expeço este edital e o publico na forma da Lei, providenciando sua divulgação. Palmas, 10 de novembro de 2025. Documento assinado eletronicamente por Odete Batista Dias Almeida, Magistrado, em 10/11/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente, em 10/11/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 6835574 e o código CRC 409AF827.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ÂNGELA HAONAT**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br